



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2023

PROCESSO nº 2023/0004720

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, INCLUINDO PROJETOS, MELHORIA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, CORREÇÃO DE OCORRÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS EM PRODUÇÃO, DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS, EXTRAÇÕES E CARGA DE DADOS, A SEREM PRESTADOS EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE SOFTWARE, NORMAS E MODALIDADE DE OPERAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO**
- 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO**
- 6. DAS PROPOSTAS**
- 7. DA HABILITAÇÃO**
 - 7.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS**
 - 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
 - 7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
 - 7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**
 - 7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 - 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**
- 9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**
- 11. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 12. DA CONTRATAÇÃO**
- 13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS
17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2023

PROCESSO nº 2023/0004720

OFERTA DE COMPRA: 420030000012023OC00095

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/08/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2023 - ÀS 10 HORAS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA** nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, neste ato representada pelo **Diretor Técnico do Departamento de Licitações da CGA**, Jorge Henrique Menneh, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (“Sistema BEC/SP”), com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL** e regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**.

As propostas deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (“CAUFESP”).

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no cabeçalho do Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no Sistema BEC/SP pela autoridade competente.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014
- c) Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, que regulamenta a utilização do pregão eletrônico;
- d) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- e) Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 223, de 27 de setembro de 2022;
- f) Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre o marco temporal para realização de

procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

1.2. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições:

a) Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, que regulamenta a modalidade pregão;

b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as posteriores alterações;

c) Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as posteriores alterações.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de desenvolvimento de sistemas, incluindo projetos, melhoria e manutenção de software, correção de ocorrências e acompanhamento de sistemas em produção, documentação de sistemas, extrações e carga de base de dados, a serem prestados em conformidade com o processo de software, normas e modelo de operação da Defensoria Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo de referência para a utilização como critério de aceitabilidade dos preços, para o período mínimo de 12 (doze) meses de contratação, é de R\$ 3.382.563,18 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

3.2. A despesa total, orçada no valor indicado no item supra, onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elemento 33.90.40-90, Fonte de Recursos (exercício 2023) 2.760.20002 e Fonte de Recursos (exercício 2024) 1.760.20002, da Unidade Gestora 420030.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL e serão respondidos pelo Pregoeiro que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.3. As impugnações também serão formuladas em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL, e serão decididas pela Coordenadora Geral de Administração, após manifestação do Pregoeiro, e respondidas pelo subscritor do Edital no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital de modo a afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do Pregão.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como às impugnações eventualmente feitas, constarão no campo próprio no Sistema BEC/SP.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Estadual, observados os seguintes requisitos:

- a)** estar registrado no CAUFESP, em atividade econômica compatível ao seu objeto;
- b)** ter ramo de atividade pertinente ao objeto do certame;
- c)** ser detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos;
- d)** ter credenciado o seu representante, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

5.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizarão a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

5.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

5.1.3. As interessadas que forem ME ou EPP e não se cadastrarem corretamente no CAUFESP, não aparecendo tal condição no sistema, não gozarão dos benefícios previstos no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo apenas concorrer com as demais empresas, em igualdade de condições.

5.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à dispensa de licitação, convite e pregão eletrônico.

5.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previsto na alínea "f", do subitem 8.10, do Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

5.7. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

5.7.1. que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Súmula TCE nº 51);

5.7.2. que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.3. que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.4. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

5.7.5. que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.7.6. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos

termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

5.7.7. que estejam impedidas ou proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção de interdição temporária de direitos ou restritiva de direito, decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos dos artigos 10 e 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

5.7.8. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, redação alterada pela Lei nº 14.230 de 2021;

5.7.9. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

5.7.10. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

5.7.11. empresas que tiveram sua falência decretada.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, na opção PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

6.2. A proposta deverá ser ofertada em formulário eletrônico próprio e conter:

a) preço unitário e total para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela DPESP;

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação;

6.3. Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista no Edital.

6.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.6. A data da apresentação da proposta atualizada da licitante vencedora será considerada a data de referência de preços, para aplicação de eventuais reajustes.

6.7. Na ausência de indicação expressa ou indicação com prazo menor do que a prevista no **Anexo II do Edital** o prazo de validade da proposta será considerado como 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8.10, do Edital, mediante o exame dos

documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690, 19 de julho de 2012;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto;
- h)** registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, no caso de cooperativas;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - c.1)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - c.3)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da

licitante.

a.1) Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

a) Declaração conjunta (**Anexo IV do Edital**) de que:

- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;
- atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;
- inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- está ciente das implicações da existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (“CADIN ESTADUAL”);

b) Declaração de que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual 67.684, de 03 de maio de 2023 (**Anexo V do Edital**);

c) Declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o caso (**Anexo VI do Edital**);

d) Declaração de que atende às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de cooperativas (**Anexo XI do Edital**);

e) Declaração de que o estatuto se adequa à Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no caso de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (**Anexo XII do Edital**);

7.1.4.2. Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “c” e “e” do item 7.1.4.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

7.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o quantitativo mínimo das seguintes tecnologias:

7.1.5.1.1.1. 800 (oitocentos) Pontos de Função efetivamente entregues, em 12 meses consecutivos, em desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, perante pessoas jurídicas de direito público (administração direta e indireta) ou privado, envolvendo Java com SQL Server e Oracle na metodologia ágil, envolvendo ao menos 5 (cinco) dos 10 (dez) artefatos a seguir.

7.1.5.1.1.2. Documento de visão: Artefato geralmente produzido no início do processo de desenvolvimento do software e descreve a visão geral do projeto, incluindo seus objetivos, requisitos, stakeholders envolvidos, restrições e outros aspectos importantes. É a partir desse documento que a equipe do projeto irá começar a elaborar o backlog do produto e a planejar as iterações ou sprints.

7.1.5.1.1.3. Product Backlog: Lista priorizada de funcionalidades, requisitos e melhorias que devem ser implementadas no produto. É um artefato fundamental do gerenciamento ágil, pois serve como uma referência constante para o time e ajuda a garantir que a entrega do produto esteja alinhada com as necessidades do cliente.

7.1.5.1.1.4. Sprint Planning: Ata de reunião realizada no início de cada Sprint para definir as tarefas que serão incluídas no Sprint Backlog e estabelecer a meta da Sprint. A Sprint Planning é uma oportunidade para a equipe colaborar na definição do trabalho e garantir que todos tenham um entendimento compartilhado das metas e objetivos.

7.1.5.1.1.5. Sprint Review: Ata de reunião realizada no final de cada Sprint para revisar e demonstrar o trabalho concluído. A Sprint Review é uma oportunidade para a equipe obter feedback do cliente e do Product Owner e ajustar o Product Backlog de acordo com as necessidades identificadas.

7.1.5.1.1.6. User Story: Breve descrição de uma funcionalidade ou requisito do produto do ponto de vista do usuário. As User Stories são escritas em linguagem natural e ajudam a equipe a entender e priorizar as necessidades do cliente.

7.1.5.1.1.7. Sprint retrospective action plan: Plano de ação estabelecido pela equipe durante a retrospectiva da Sprint, com o objetivo de implementar melhorias e resolver problemas identificados.

7.1.5.1.1.8. Release plan: Plano que descreve as funcionalidades e as datas de lançamento do software, ajudando a equipe a planejar e gerenciar o desenvolvimento do produto.

7.1.5.1.1.9. Velocity: Métrica que mostra a quantidade de trabalho concluída pela equipe em cada Sprint.

7.1.5.1.1.10. Kanban/Scrum Board: Quadro visual que representa o fluxo de trabalho da equipe e as tarefas a serem realizadas. É um artefato importante para gerenciar o progresso do trabalho e identificar possíveis gargalos no processo.

7.1.5.1.1.11. Burndown Chart: Gráfico que mostra o progresso da equipe em relação à quantidade de trabalho restante. É um artefato importante para avaliar o desempenho da equipe e gerenciar a conclusão do projeto dentro do prazo.

7.1.5.1.1.12. O volume de Pontos de Função do item **7.1.5.1.1.1.** contempla 50% do total contratado no período, ou seja, considerando 08 postos (incluindo os perfis e incrementos sugeridos) x 168h

mensais x 12 meses, teremos um total de 16.128 horas. Considerando-se que a produtividade média é de 10h/Ponto de Função, chegaremos a 1.612,80 Pontos de Função x 50%, teremos um pouco mais que 800 Pontos de Função.

7.1.5.1.1.13. Atestado comprovando a execução de projetos envolvendo Data Warehouse, Data Marts, Business Intelligence e ETL.

7.1.5.1.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 7.1.5.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante;

7.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.1.4 do Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 7.1.3 e 7.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

7.2.4. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal e trabalhista seja exigida no Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. No dia e horário previstos no Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c)** que não atendam ao especificado no item 6.2 do Edital;
- d)** apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 5.7 do Edital;
- e)** que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f)** formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;

8.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

8.3. O critério de julgamento será o de menor preço global.

8.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo Sistema BEC/SP, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

8.5. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

8.5.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema BEC/SP.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

8.5.2.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global, conforme critério de julgamento previsto no item 8.3, do Edital.

8.5.3. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.5.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 8.5.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

8.5.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 8.5.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.

8.5.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema BEC/SP:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 8.5.3.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

8.7. Com base na classificação a que alude o subitem 8.6, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência na contratação, observadas as seguintes regras:

8.7.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver empate na condição prevista no subitem 8.7.1.

8.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições

indicadas no subitem 8.7.1.

8.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.6 seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.7.1 e 8.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.6, mediante troca de mensagens abertas no Sistema BEC/SP, com vistas à redução do preço.

8.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.9.1. A aceitabilidade dos preços deverá ser aferida a partir dos preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas e apurados pela Administração por ocasião da formação de seu valor referencial.

8.9.1.1. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

8.9.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II do Edital**, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.9.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.9.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II do Edital**.

8.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 8.9.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro, que fará a negociação com a próxima licitante da grade ordenatória com a classificação final de que trata o item 8.6.

8.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 7, do Edital.

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7, do Edital, o/a Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente pelo protocolo digital através do endereço eletrônico documentosdli@defensoria.sp.def.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, serão apresentadas, **obrigatoriamente**, por correio eletrônico, as declarações aludidas no subitem 7.1.4 do Edital, e as comprovações de qualificação técnica.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 8.10. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio de Protocolo Digital ou Correspondência:

· **PROTOCOLO DIGITAL** Encaminhamento ao endereço eletrônico documentosdli@defensoria.sp.def.br com número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.

· **CORRESPONDÊNCIA** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçado ao Departamento de Licitações da CGA, com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 616, 5º andar, Centro, São Paulo.

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) os documentos eletrônicos produzidos e assinados digitalmente, com a utilização de processo de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil (como as declarações aludidas no subitem 7.1.4), nos termos da legislação vigente, serão recebidos como documentos originais;

e.2) a apresentação de documentos pessoais digitais (como e-CNH, e-RG, e-CPF), desde que apresentados juntamente com o QR-code, bem como as certidões e documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), serão recebidos como documentos originais.

f) Para habilitação de microempresas e de empresas de pequeno porte ou de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, do Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no Sistema BEC/SP, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio Sistema BEC/SP para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

8.11. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 8.10, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.12. A comprovação de que trata o subitem 8.11, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.13. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 8.10, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observado o prazo previsto no subitem 8.12, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12.

8.14. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 8.12.

8.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema BEC/SP, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema BEC/SP.

9.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 9.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no Sistema BEC/SP, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, prazo este que começará a contar do término do prazo para apresentações de memoriais, em ambos os casos, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção recurso.

9.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 9.1, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro indicará a vencedora do certame e proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema BEC/SP.

10.2. A desconexão do Sistema BEC/SP com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o artigo 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do contrato, não adimplidas pela Contratada.

11.3. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 11.1.

11.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

11.5. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto no Ato Normativo DPG nº 237/2023.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja minuta integra o Edital como Anexo VII.

12.1.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, indicadas no subitem 7.1.2, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, 11 de janeiro de 2008.

12.2.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE/SP”), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 18.7), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3.1. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 18.7 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.3.2. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o/a interessado/a só será comunicado/a, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.4. Quando a adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 8.10, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.2, ou, ainda, se recusar a se cadastrar no Sistema SEI ou se recusar a assinar o Contrato no Sistema SEI, serão convocadas as demais licitantes classificadas e será reaberta a sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.4.1. A reabertura da sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pelo site institucional www.imprensaoficial.com.br, na Seção “Negócios Públicos”, e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

12.4.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, será observada a validade da proposta, e caso tenha expirado, deverá ser ratificada pela interessada, em seguida poderá ser negociada, devendo o Pregoeiro, decidir sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, sendo observadas as disposições dos itens 8.6 a 10, do Edital, no que couberem.

12.5. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.5.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.5.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.5.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

12.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no instrumento de contrato (**Anexo VII do Edital**).

14. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no instrumento de contrato (**Anexo VII do Edital**) correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As condições de recebimento do objeto desta licitação são aquelas definidas no Termo de Referência e no

16. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e com o Instrumento de Contrato (**Anexo VII do Edital**).

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

17.2. A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3. As sanções de que tratam os itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo III do Edital**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

17.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.5. A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

17.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei do Pregão, nº 10.520/02.

17.7. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.3. O Sistema BEC/SP manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

18.4. O resultado do Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br, opção “Pregão Eletrônico”.

18.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao Sistema BEC/SP, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

18.6. Nos casos de rescisão do contrato por inadimplemento contratual, em caso de existência de remanescente,

poderão ser aplicadas as disposições do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após análise de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

18.7. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante vencedora como usuário externo do SEI (**Anexo IX do Edital**) nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo X do Edital**), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

18.7.1. O não cadastro como usuário externo no prazo determinado implicará, após o seu vencimento, a aplicação do previsto no item 12.4 do Edital.

18.8. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de proposta comercial;
- Anexo III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;
- Anexo IV – Modelo de declaração conjunta;
- Anexo V - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VIII– Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023;
- Anexo IX - Requerimento de cadastro como usuário externo SEI;
- Anexo X – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022;
- Anexo XI - Modelo de declaração de atendimento às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Anexo XII - Modelo de declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

JORGE HENRIQUE MENNEH

Diretor Técnico do Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

1. OBJETO

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 ESCOPO

2.2 ENGENHARIA DE REQUISITOS

2.3 DESIGN, ARQUITETURA E IMPLEMENTAÇÃO

- [2.4 TESTES](#)
- [2.5 TESTES REGRESSIVOS](#)
- [2.6 HOMOLOGAÇÃO](#)
- [2.7 IMPLANTAÇÃO](#)
- [2.8 PROJETOS DATA WAREHOUSE OU DATA MART](#)
- [2.9 ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO - MANUTENÇÃO](#)
- [2.10 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA](#)
- [3. RITO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS](#)
 - [3.1 PROCEDIMENTO](#)
 - [3.2 ORDEM DE SERVIÇOS - OS](#)
 - [3.3 RECEBIMENTO DO SERVIÇO](#)
 - [3.4 PREPOSTO](#)
- [4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS](#)
 - [4.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS](#)
 - [4.2 GARANTIA](#)
 - [4.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL](#)
 - [4.4 REQUISITOS DA ENTREGA](#)
 - [4.5 SUBCONTRATAÇÃO](#)
- [5. METODOLOGIA](#)
 - [5.1 MODELO OPERACIONAL](#)
 - [5.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO](#)
 - [5.3 EQUIPE DE PROJETO](#)
- [6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO ESFORÇO DE EXECUÇÃO](#)
 - [6.1 MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS](#)
 - [6.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA](#)
- [7. VALOR FINAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS](#)
- [8. TRANSIÇÃO CONTRATUAL](#)
- [9. VIGÊNCIA](#)
- [10. OBRIGAÇÕES](#)
 - [10.1 DA CONTRATANTE](#)
 - [10.2 DA CONTRATADA](#)
- [11. AMBIENTE DA CONTRATANTE](#)
- [12. INFRAESTRUTURA DE SOFTWARE E AMBIENTE TECNOLÓGICO](#)
- [13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)
- [14. MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO E DE REVISÃO](#)
- [15. MODELO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES](#)
- [16. MODELOS DO TERMO DE ACEITE DEFINITIVO](#)
- [17. DAS SANÇÕES](#)

OBJETO

1.1 É objeto deste Termo de Referência a contratação de serviço de desenvolvimento de sistemas, incluindo projetos, melhoria e manutenção de software para, correção de ocorrências e acompanhamento de sistemas em produção, documentação de sistemas, extrações e carga de base de dados, a serem prestados em conformidade com o processo de software, normas e modelo de operação da CONTRATANTE, mediante Ordens de Serviço (OS) abertas para PROJETOS ou MANUTENÇÃO com aferição do Índice de Evolução de Sistemas (IES) ou Índice de Manutenção de Sistemas (IMS) respectivamente, sem exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos neste Edital.

Perfil do Posto de Trabalho	CBO	Unidade Medida	Qtde	Salário Mensal mínimo aceitável para o profissional

1	Analista Programador Java Sênior	2124-05	Posto de trabalho	01	R\$ 9.963,55
2	Analista Programador Java Pleno	2124-05	Posto de trabalho	04	R\$ 7.664,27
3	Analista Programador PL/SQL Sênior	2124-05	Posto de trabalho	01	R\$ 9.963,55
4	Analista Programador PL/SQL Pleno	2124-05	Posto de trabalho	01	R\$ 7.664,27
5	Analista de BI (Business Intelligence) Sênior	1423-30	Posto de trabalho	01	R\$ 7.789,03
Total de postos:				08	

1.2 Para os Postos de Trabalho, conforme CBO (Código Brasileiro Ocupações) foram definidos patamares salariais mínimos, justificados pelo levantamento salarial realizado em 12 de abril de 2023, com dados oficiais do mercado de trabalho segundo o Novo CAGED, divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE - Ministério do Trabalho) e cálculos estatísticos do salário.com.br.

1.3 Os serviços em referência serão contratados sob a métrica de postos de trabalho, para desenvolvimento de Software predominantemente em ambiente Java, banco de dados Oracle e nuvem AWS, de acordo com a metodologia ágil ou cascata, em função da curva de aprendizagem e por conveniência do projeto da contratante, a ser especificado nas Ordens de Serviço.

1.4 O quantitativo previsto de 08 (oito) postos é apenas estimado e estipula o volume máximo do contrato, mas não vincula a CONTRATANTE a necessidade de demandar a totalidade do que foi previsto.

DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 ESCOPO

2.1.1 Desenvolvimento, Manutenção, Melhorias de Sistemas sob demanda, abrangendo todas as fases do processo de desenvolvimento, análise e manutenção de sistemas.

2.1.2 O desenvolvimento de software poderá compreender as seguintes atividades e fases de projeto:

2.2 ENGENHARIA DE REQUISITOS

2.2.1 Atividades: Entendimento do projeto, definição do escopo do produto, inclusive não funcional, incluindo requisitos de acessibilidade, levantamento, elicitação, análise, prototipação, especificação, estudo e gerenciamento dos requisitos funcionais e não funcionais, inclusive tempo de resposta e volumetria, e acompanhamento da validação da documentação técnica, inclusive o mapeamento do impacto de mudanças. Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.

2.2.2 Para o atendimento deste objeto, a especificação tem como principal finalidade o detalhamento/esclarecimento dos requisitos de negócio, de sorte que requisitos em linguagem técnica a serem transmitidos aos desenvolvedores e implantadores do sistema, saneamento de omissões, ambiguidades ou divergências para o correto funcionamento do sistema constituem deveres da CONTRATADA.

2.2.3 Artefatos:

- a. Documento de Visão e Escopo;
- b. Documento de Especificação de Requisitos Funcionais e Não Funcionais;

- c. Modelo e especificação de Caso de Uso de Negócio e/ou de Sistema;
- d. Modelo e especificação de User Stories;
- e. Planilha de perfis de acesso, ou documento similar;
- f. Modelo de Domínio de Negócio, para fins de contagem de pontos de função;
- g. Protótipos Navegáveis;
- h. Modelo e dicionário de Dados;
- i. Documento de Arquitetura de Software.

2.3 DESIGN, ARQUITETURA E IMPLEMENTAÇÃO

2.3.1 Atividades: os serviços de análise de sistemas, implementação/codificação de sistemas nas linguagens indicadas pela CONTRATANTE, modelagem de dados (modelo lógico e físico), controle de versões de código-fonte de software e geração de builds, confecção de plano de testes contínuos e documentação correlata, execução e codificação de testes contínuos, inclusive de código, unitários e integrados, obrigatoriamente reexecutados a cada build, e instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não produção da Contratante e publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos ou necessários nestes ambientes, e se solicitado, também no ambiente de homologação.

2.3.2 Compreende também, no âmbito interno da CONTRATADA, o repasse técnico dos requisitos em prol de traduzir a necessidade de negócio para a necessidade técnica dela decorrente, inclusive quanto aos requisitos não funcionais.

2.3.3 Artefatos:

- a. Build;
- b. Projeto Físico do Banco de Dados;
- c. Projeto Físico da Aplicação;
- d. Código Fonte;
- e. Manual de Instalação;
- f. Manual do Usuário;
- g. Scripts de carga de dados;
- h. Processos de ETL;
- i. Plano de Implantação;
- j. Scripts para implantação no ambiente de desenvolvimento, inclusive com massa de dados correlata para a validação da CONTRATANTE;
- k. Logs e/ou relatórios de execução de testes automatizados e ajustes necessários na suíte de testes automatizados - caso tenha sido previamente contratada a fase de Testes Regressivos no projeto.
- l. Plano de testes contínuos;
- m. Relatórios de testes contínuos.
- n. Modelo e dicionário de Dados;
- o. Documento de Arquitetura de Software.

2.4 TESTES

2.4.1 Atividades: evidenciação da execução de testes, inclusive a elaboração de plano de testes e dos casos de teste, bem como a Execução de Testes Funcionais e Não Funcionais, compreendendo a preparação e limpeza de massa de dados necessária aos testes, execução, documentação e evidenciação da execução dos testes funcionais e não funcionais que comprovem o correto funcionamento do sistema, assim como testes de performance e segurança que evidenciem o atendimento aos requisitos não funcionais contratados.

2.4.2 Artefatos:

- a. Plano e/ou casos de testes;
- b. Evidências da execução de testes, com o respectivo relatório;
- c. Scripts de testes, inclusive preparação e limpeza de massa.

2.5 TESTES REGRESSIVOS

2.5.1 Atividades: especificação de casos de testes e plano de testes, codificação e parametrização de suíte de testes em ferramentas e/ou linguagens com vistas a reexecução automatizada pelo usuário final em Sprints posteriores nas quais a funcionalidade objeto de testes não tenha sido escopo de mudanças; compreendendo também a reexecução com sucesso obrigatoriamente executada pela própria CONTRATADA durante a codificação de Sprints subsequentes; inclui a preparação e limpeza automatizada da massa de testes necessária.

2.5.2 Artefatos

- a. Plano e/ou casos de Testes;
- b. 2 Suítes de testes automatizados, inclusive os scripts de testes de regressão e preparação/limpeza de massa.

2.6 HOMOLOGAÇÃO

2.6.1 Atividades: a instalação dos sistemas no ambiente de homologação ou produção-piloto da CONTRATANTE e a homologação do sistema junto aos usuários, inclusive a preparação de cenários e/ou massa de dados necessária à homologação. Alguns sistemas que dependam de condições apenas disponíveis no ambiente de produção serão homologados conjuntamente no ambiente de homologação e no de produção antes de serem disponibilizados ao usuário final. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe da CONTRATANTE.

2.6.2 Artefatos:

- a. Scripts para implantação no ambiente de homologação;
- b. Scripts de carga e limpeza de massa de dados para testes;
- c. Plano de Implantação no ambiente de homologação.

2.7 IMPLANTAÇÃO

2.7.1 Atividades: a CONTRATADA deve elaborar documentação das rotinas para o acompanhamento da implantação dos sistemas no ambiente de produção da CONTRATANTE, treinamento dos usuários à equipe de sustentação do sistema na infraestrutura da CONTRATANTE.

2.7.2 Faz parte do Plano de implantação prever palestras e treinamentos, visando à transferência do conhecimento adquirido durante a execução dos serviços para os profissionais identificados pelo CONTRATANTE.

2.7.3 Artefatos

- a. Material de Treinamento (manual e vídeo tutorial);
- b. Scripts para implantação;
- c. Plano de Implantação.

2.8 PROJETOS DATA WAREHOUSE OU DATA MART

2.8.1 Atividades: confecção do projeto de DATA WAREHOUSE E DATA MART e seus componentes como a camada de origem de dados, camada de dados, data staging area - DSA, operational database storage - ODS, extração, transformação e carga - ETL, tabelas (fato, dimensão, dimensão estática, dimensão hierárquica, dimensão

compartilhada, de agregação), cubos, camada de aplicação e camada de apresentação, bem como as atividades concernentes aos respectivos artefatos.

2.8.2 Os seguintes artefatos compreendem atividades concernentes à Sprint de sistemas de data warehouse ou data mart:

2.8.3 Artefatos:

a. Projeto

- *Scripts de banco de dados (inclui DDL, etc.);
- *Cenários e evidências de testes;
- *Planos de implantação;
- *Documento de Arquitetura de Software.

b. ETL

- *Especificação funcional;
- *Especificação técnica;
- *Modelos de dados lógico;
- *Modelos de dados físico;
- *Dicionário de dados;
- *Scripts de banco de dados (inclui DML, etc.)
- *Inclui scripts de processo de ETL.
- *Processos de ETL desenvolvidos em ferramentas específica;
- *Especificação de Casos de Teste;
- *Execução de Testes Funcionais e Não-Funcionais;
- *Checklist de instalação.

c. Front-end (ferramenta de BI)

- *Especificação funcional;
- *Especificação técnica;
- *Protótipos de dashboard/relatório;
- *Desenvolvimento do front-end em ferramenta específica (inclui o mapeamento, construção de hierarquias, criação de métricas e dimensões, etc.);
- *Desenvolvimento dos relatórios/dashboards;
- *Dicionário de objetos (métricas, dimensões, filtros, etc.);
- *Planilha de Perfis.

d. Geral

- *Manual de usuário;
- *Manual de instalação;
- *Material de treinamento.

2.9 ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO - MANUTENÇÃO

2.9.1 O processo de acompanhamento de sistemas em produção, também chamado de MANUTENÇÃO, compreende as atividades presenciais, remotas ou mistas (parte remota e parte presencial), por parte dos profissionais alocados exclusivamente para a CONTRATANTE, de serviços de Tecnologia da Informação para acompanhamento continuado dos sistemas em produção, com objetivo de garantir a disponibilidade, estabilidade e desempenho

dos sistemas, manutenção, assim como a triagem de chamados do suporte.

2.9.2 Os serviços de Acompanhamento contemplam as seguintes atividades:

- a. Manutenção Corretiva: correção de falhas ou defeitos de sistemas / sítios / aplicativos móveis, em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou mau funcionamento do sistema / sítio / aplicativo, além de quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados ou documentados, mesmo que desenvolvidos sob a vigência de contratos anteriores, está incluso nesta atividade a atualização dos artefatos;
- b. Investigação Técnica / Verificação de Erros: suporte presencial ou remota para análise, diagnóstico e resolução de incidentes visando solução e proposta de melhoria, se couber, para tratamento das causas de problemas. Este tipo de serviço abrange o suporte às equipes de operação (Banco de Dados e Infraestrutura) para solução de incidentes cuja causa esteja relacionada a problemas de quaisquer ambientes sob domínio do CONTRATANTE, por exemplo testes, homologação ou produção, dentre outras atividades demandadas pela CONTRATANTE;
- c. Consultas Técnicas: compreendem aqueles serviços demandados pelos usuários da aplicação, para os quais a CONTRATADA deverá prontamente responder, tais como: levantamento e confirmação de regras e procedimentos internos dos sistemas ou sítios, extrações diretas a banco de dados, detalhamentos funcionais, restrições, dentre outras atividades demandadas pela CONTRATANTE;
- d. Apuração Especial: funcionalidades executadas para corrigir problemas de dados incorretos na base de dados, atualização de dados em bases de dados, geração de relatórios específicos ou arquivo para usuário por meio de recuperação da informação, dentre outras atividades demandadas pela CONTRATANTE;
- e. Atualização de Dados: associada a atualizações via script diretamente em um banco de dados em registros ou que envolvam cálculo ou procedimentos complexos;
- f. Migração de Dados: consiste na migração de dados entre banco de dados como consequência de necessidade de manutenção.
- g. Triagem dos chamados: triar os chamados recebidos dos usuários, obter autorização dos responsáveis (conforme o processo da CONTRATANTE) e providenciar a solução (encaminhando a solicitação ou realizando as atividades necessárias para resolução).

2.9.3 Os artefatos do acompanhamento de sistemas em produção são:

- a. Relatório de incidente
- b. Relatório de problema
- c. Checklist do Diagnóstico
- d. Planejamento técnico de mudança (gerenciamento de mudanças)

2.10 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

2.10.1 O enquadramento de profissional no perfil “Analista Programador Java de nível Sênior e Pleno” para o âmbito desta contratação requer o atendimento, no mínimo, das exigências abaixo, com ratificação do profissional:

a. Formação acadêmica a ser **comprovada**:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas em curso reconhecido pelo MEC.

b. Conhecimentos técnicos **obrigatórios** e de necessária **comprovação**:

- *Linguagens de programação para plataforma Java;

*Metodologias ágeis

c. Conhecimentos técnicos desejáveis podendo ser apenas **declarados** de domínio pela CONTRATADA e pelo profissional:

*Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns)

*modelagem de dados relacional.

*Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC.

*Cloud AWS

*Tomcat (última versão distribuída)

*Bancos de Dados:

*Oracle 10G e versões superiores

*PostgreSQL

*Plataforma de Desenvolvimento JEE

*JBoss

*Jetty

*ApacheAnt

*Drives JDBC

*Log4j

*JAAS

*Apache Axis

*Linguagens

*JAVA/JEE

*JSP

*HTML

*CSS

*Javascript

*Angular

*React

*Ionic Framework

*XML

*PL/SQL

*Python

*Ferramentas de apoio

*SQL Developer

*PgAdmin

*SquirrelSQL

*Eclipse

*SOAPUI 5.0.0 ou superior

*Postman

*Hibernate

*GIT

*Segurança

*JWT com tokens

*SSO/ OAuth

*Ferramentas de Testes

*JMeter

*Owasp Zap Proxy (Teste de vulnerabilidades e injeção de payloads)

*Arachni Web Scanner (Testes de vulnerabilidade programados)

*Wave e WebAim (Testes de acessibilidade com representação visual de elementos)

*Achecker (Testes de acessibilidade avaliação WCAG – até AAA)

*Selenium (Automação de testes)

- *Andryoid e Genymotion (emuladores de android para testes de aplicações mobile)
- *Entrega continua e Integração continua
- *Docker
- *Rancher
- *SonarQube
- *Jenkins
- *Gitlab
- *NodeJS e Express.
- *Ecosistema Docker.
- *Kubernetes.e K8S
- *DINDO - Docker in Docker, ou Helm.
- *Springboot e Spring MVC.
- *Liquibase.
- *Ansible ou Chef ou Puppet ou Saltstack. Packer.
- *Conhecimento em escalabilidade horizontal e mensageria;

d. Competências comportamentais:

- *Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

e. Tempo de experiência **comprovada** na função:

- *De quatro a seis anos no mínimo para profissional Analista Programador Java Pleno;
- *Mais de seis anos para o profissional Analista Programador Java Sênior.

2.10.2 O enquadramento do profissional de perfil de 'Analista Programador PL/SQL de nível Sênior e Pleno para o âmbito desta contratação requer o atendimento mínimo das exigências abaixo, com a ratificação do profissional:

a. Formação acadêmica a ser **comprovada**:

- *Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, em curso reconhecido pelo MEC.

b. Conhecimento técnico e de necessária comprovação:

- *Linguagens de programação para plataforma Oracle PL/SQL;
- *Metodologias ágeis;

c. Conhecimentos técnicos a serem declarados pela CONTRATADA e pelo profissional:

- *Análise de requisitos funcionais e não-funcionais
- *Modelagem de dados relacional.
- *Oracle 19c e versões superiores
- *PostgreSQL 12.6 e versão superiores
- *MongoDB 5.0 e versões superiores
- *SQL Server 2016 e versões superiores
- *SQL Developer 19.2 e versões superiores
- *PgAdmin
- *SquirrelSQL
- *GIT
- *RDS e S3
- *Nuvem AWS
- *Cloud Watch

*System Manager

*Linux

*Idioma: inglês. Leitura e Escrita;

d. Competências comportamentais:

*Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

e. Tempo de Experiência **comprovada** na função:

*De quatro a seis anos no mínimo para profissional Analista Programador PL/SQL Pleno;

*Mais de seis anos para o profissional Analista Programador PL/SQL Sênior.

2.10.3 O enquadramento do profissional de perfil de “Analista de BI (Business Intelligence Sênior)” para o âmbito desta contratação requer o atendimento mínimo das exigências abaixo, com a ratificação do profissional:

a. Formação acadêmica a ser **comprovada**:

*Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, em curso reconhecido pelo MEC.

b. Conhecimento técnico e de necessária comprovação:

*Arquiteturas voltadas para soluções de BI da Microsoft, elaboração de documentação funcional e técnica;

*Processos de ETL e administração de ambiente BI com fontes mistas de informação;

*Metodologias ágeis.

c. Conhecimentos técnicos a serem declarados pela CONTRATADA e pelo profissional:

*PowerBI

*Análise de requisitos funcionais e não-funcionais

*Modelagem de dados relacional.

*Oracle 10G e versões superiores

*PostgreSQL

*MongoDB

*SQL Server

*SQL Developer

*PgAdmin

*SquirrelSQL

*GIT

*Nuvem AWS

*Linux

*Idioma: inglês. Leitura e Escrita

d. Competências comportamentais:

*Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

e. Tempo de Experiência **comprovada** na função:

*Mais de 6 (seis) anos

2.10.4 Os conhecimentos técnicos indicados nas cláusulas referentes aos perfis profissionais poderão ser complementados por outros, caso a evolução e atualização tecnológica do CONTRATANTE assim exija e

formalmente comunicados à CONTRATADA pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias através de notificação enviada por meio eletrônico.

2.10.5 O perfil profissional exigido (requisitos obrigatórios e desejáveis) deverá ser demonstrado pela CONTRATADA, no início da prestação dos serviços, sendo prerrogativa da CONTRATANTE a auditoria a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

2.10.6 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes a cursos, obtenção de certificações, treinamentos e seleção dos recursos alocados na prestação dos serviços, não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.10.7 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer profissional da CONTRATADA, exigindo sua substituição quando o profissional não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas, que não atenda ao perfil profissiográfico ou desejado para a função, ou que não esteja de acordo com os critérios de cordialidade e comprometimento esperados, inclusive, quando se verificarem falhas que coloquem em risco à segurança operacional, comunicando o fato à CONTRATADA, através de notificação enviada por meio eletrônico, para as devidas providências.

2.10.8 Os conhecimentos técnicos obrigatórios e de necessária comprovação, bem como o tempo de experiência serão validados por meio dos currículos atualizados dos profissionais indicados pela CONTRATADA. A CONTRATANTE pode, inclusive, quando julgar necessário, solicitar entrevista formal com o profissional visando validar, esclarecer e/ou complementar informações, através de notificação enviada por meio eletrônico.

RITO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 PROCEDIMENTO

3.1.1 Fica estabelecido o seguinte RITO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo um PLANO DE INSERÇÃO que se iniciará após a assinatura do contrato, com duração de duas semanas, para realização de reuniões com o CONTRATANTE visando conhecer as rotinas, o ambiente de trabalho, para que a CONTRATANTE possa realizar toda a preparação para o início do contrato,

3.1.2 A inserção dos serviços será conduzida de acordo com o seguinte plano:

Inserção dos Serviços – Principais Atividades			
Período	Ação	Descrição	Responsável
UMA SEMANA APÓS A EMISSÃO DA OS DE INSERÇÃO DE SERVIÇOS	Reunião inaugural	Reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para: - Alinhamento das expectativas em relação ao contrato; - Apresentação da equipe de transição da CONTRATANTE e da CONTRATADA; - Definição dos procedimentos para atendimento das demandas emergenciais durante o período de transição; - Elaboração do cronograma detalhado de transição.	CONTRATANTE / CONTRATADA

DUAS SEMANAS APÓS A EMISSÃO DA OS DE INSERÇÃO DE SERVIÇOS	Preparação da infraestrutura	Preparação da infraestrutura necessária à operação dos serviços, incluindo: - Configuração de estações de trabalho; - Criação de contas e definição de permissões de acesso conforme modelo de governança e perfis de segurança dos profissionais da CONTRATADA.	CONTRATANTE / CONTRATADA
--	-------------------------------------	--	--------------------------

3.1.3 A transferência de tecnologia refere-se basicamente às principais funcionalidades dos sistemas, metodologia de desenvolvimento utilizada, normas, padrões e infraestrutura de TI do CONTRATANTE.

3.1.4 A transferência de tecnologia não envolverá treinamento em linguagens de programação, banco de dados ou outro tipo de tecnologia utilizada pela CONTRATANTE, devendo a contratada arcar com estes custos durante toda a execução do contrato.

3.1.5 Com o início do contrato, a CONTRATADA deverá estar preparada para alocar profissionais, para as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

a) ORDEM DE SERVIÇO de MANUTENÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses alocando um total de 03 (três) profissionais, sendo:

- *01 (um) Analista Programador Java Pleno,
- *01 (um) Analista Programador PL/SQL Pleno
- *01 (um) Analista de Dados Sênior.

Observação: Esta OS terá como escopo ou atividades, predominantemente as descritas na cláusula 2.9 Acompanhamento de Sistemas em Produção. Para pequenos projetos ou manutenções de sistemas em produção seguirão as atividades descritas nos itens 2.1 a 2.7.

b) ORDEM DE SERVIÇO de PROJETO, pelo período de 12 (doze) meses alocando um total de 06 (seis) profissionais, sendo:

- *03 (três) Analistas Programadores Java Pleno,
- *01 (um) Analista Programador Java Sênior,
- *01 (um) Analista Programador PL/SQL Sênior e
- *01 (um) Analista de Dados Sênior.

Observação: Esta OS engloba todo e qualquer serviços voltado à novos desenvolvimentos. Terá como escopo ou atividades, as descritas na cláusula 2.8 Projetos DataWarehouse/DataMart e, também, outras demandas de novos projetos com outras tecnologias. Para pequenos projetos ou manutenções de sistemas em produção seguirão as atividades descritas nos itens 2.1 a 2.7.

3.1.6 Medição do tamanho funcional do software desenvolvido:

a) A medição do tamanho funcional do software desenvolvido para fins de aferição do cumprimento dos níveis de serviço será de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada mediante aplicação da metodologia de contagem estimada de Ponto de Função descrita no ROTEIRO DE MÉTRICAS DE SOFTWARE DO SISP, versão 2.3.

b) Subsidiariamente serão utilizadas as referências para contagem de estimativas constantes no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3, (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e no GUIA DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO DO SISP PARA PROJETOS DE DATA WAREHOUSE, VERSÃO 1.0.

c) A planilha de contagem de Pontos de Função deverá indicar quais transações e fases serão tratadas em quais

Ordens de Serviços (OS) e deverá fazer referência às necessidades apontadas no Documento de Visão ou em documento de definição análogo.

- d) A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo International Function Point Users' Group (IFPUG) e será posteriormente validada conforme regulamento interno pela Coordenadoria de Tecnologia da CONTRATANTE. Não deverá ser efetuado por especialista que esteja ocupando um dos postos de trabalho previstos no contrato. O documento que expõem a contagem deve ser assinado digitalmente com certificado digital por este especialista.
- e) A qualquer tempo, pode ser realizada auditoria pela CONTRATANTE ou por alguém indicado por ela.

3.1.7 O profissional da CONTRATADA que estiver desenvolvendo o software deverá repassar as informações necessárias ao especialista que realizará a medição do seu tamanho funcional e também à equipe da CONTRATANTE que fará a sua validação, a seu critério, ou a INTERVENIENTE contratada que efetuará a VALIDAÇÃO desta contagem.

3.1.8 As medições realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas na planilha de contagem, conforme definido pela CONTRATANTE, que por sua vez aceitará apenas relatórios de contagem assinado com certificado digital pelo especialista em pontos de função da CONTRATADA com certificação CPFS – Certified Function Points Specialist.

3.1.9 Caso a CONTRATANTE identifique inconsistências ou situações passíveis de questionamento, no relatório de contagem, esse será devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.

3.1.10 Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e a INTERVENIENTE e em última instância, pela CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE o posicionamento técnico final sobre o tema. Após, definida a correta aplicação dos conceitos divergentes, servirá o caso, para futura referência, caso a mesma divergência ocorra novamente.

3.2 ORDEM DE SERVIÇOS - OS

3.2.1 A CONTRATANTE demandará a CONTRATADA a alocação de profissionais por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS), que poderá ser do tipo PROJETO ou MANUTENÇÃO.

3.2.2 A quantidade de postos de trabalho e perfis demandados à empresa deverá constar na abertura da OS, podendo ajustar o quantitativo dos postos de trabalho desde que não ultrapasse a quantidade máxima descrita no item 1.1.

3.2.3 A Ordem de Serviço irá especificar o(s) Projeto(s) ou Sistema(s) a serem atendidos. Conterá a Data de Abertura, a data Prevista de Término. Não fará parte da OS o escopo dos projetos ou sistema, estes serão definidos em papéis de trabalho: Visão de Negócio, demandas GDS ou documentos de especificação análogo.

3.2.4 O somatório de postos de trabalho previstos em todas as Ordens de Serviço não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no edital.

3.2.5 Havendo a necessidade de prorrogação ou antecipação dos prazos previstos na OS emitida, a CONTRATANTE poderá emitir nova OS (revisão da OS) registrando os novos prazos, desde que, não extrapolem o prazo de vigência contratual.

3.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe, observando a legislação trabalhista, prestando este serviço de forma presencial, remota ou mista (parte presencial, parte remota) conforme especificado no item 5.2 deste Termo de Referência. Sendo que, a quantidade de postos de trabalho demandados à empresa deverá constar na abertura da Ordem de Serviço.

- 3.2.7 O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme regras constantes do item “6 Medição dos Serviços e Metodologia para a Apuração do Esforço de Execução”.
- 3.2.8 O serviço deverá ser prestado, em regra, nos dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, que é de 9h às 18h.
- 3.2.9 Excepcionalmente, sem custo adicional, a CONTRATANTE poderá autorizar a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da CONTRATANTE.
- 3.2.10 Cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir 8 horas de expediente diário dentro do horário de funcionamento normal da CONTRATANTE que é das 9 às 18 horas, observada a legislação trabalhista vigente.
- 3.2.11 Incumbe exclusivamente à CONTRATADA a gestão dos profissionais ora alocados, inclusive no que tange ao atendimento da disponibilidade, cumprimento dos SLA's (Níveis Mínimos de Serviço) e plano de trabalho.
- 3.2.12 A CONTRATANTE definirá, nas Ordens de Serviços emitidas, como ocorrerão as atividades com os Postos de Trabalho em reuniões, levantamentos ou quaisquer outras atividades a serem realizadas nas áreas demandantes, definindo se requerem a participação remota ou presencial dos profissionais da CONTRATADA. É obrigação da CONTRATADA considerar isto em seu planejamento. Estas definições poderão ser alteradas durante a execução da Ordem de Serviço, mediante comunicação prévia em comum acordo com a CONTRATADA (revisão de OS).
- 3.2.13 Caberá à CONTRATANTE definir, e à CONTRATADA sugerir, quais dos artefatos previstos nas respectivas fases deverão ser entregues. Estes produtos serão previstos na respectiva Ordem de Serviços (OS), podendo ser contratados isoladamente ou em conjunto.

3.3 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 3.3.1 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço impactando os prazos, os custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela DPESP, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.
- 3.3.2 Após o recebimento dos produtos previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório** em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.3.3 Os produtos entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe da DPESP.
- 3.3.4 Será comunicada formalmente à CONTRATADA, por meio da emissão de um Termo de Devolução de Produtos da OS, a não conformidade dos produtos com a qualidade, de acordo com os critérios de aceitação definidos no item 6 - Medição dos Serviços e Metodologia de Esforço de Execução.
- 3.3.5 O prazo para a correção das não conformidades é de cinco dias úteis após a comunicação.
- 3.3.6 A CONTRATADA poderá solicitar formalmente a DPESP a extensão desse prazo, antes de seu encerramento. Deverá constar da solicitação a proposta de prazo e a sua justificativa.
- 3.3.7 O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de Medição dos Serviços e Metodologia de Esforço de Execução.
- 3.3.8 Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, a CONTRATANTE emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** em até 10 (dez) dias úteis.

3.3.9 O dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço contratado é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos e da qualidade exigidos.

3.4 PREPOSTO

3.4.1 No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um Preposto, aceito pela fiscalização e que seja distinto dos profissionais que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.4.2 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e demais assuntos relativos à execução contratual.

3.4.3 A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normativas internas.

3.4.4 O Preposto deverá participar de reuniões sempre que solicitado pelo CONTRATANTE para discutir o andamento da execução contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

4.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1.1 A CONTRATADA poderá, a seu critério, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, disponibilizar o sistema instalado em ambientes próprios com vistas a auxiliar as verificações feitas por esta.

4.1.2 A prestação do serviço será realizada de acordo com o processo de desenvolvimento de software e de acordo com a metodologia, especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência, solicitadas mediante Ordens de Serviço (OS) para PROJETOS ou MANUTENÇÃO dimensionadas em postos de trabalho e com aferição do Índice de Evolução de Sistemas (IES) ou Índice de Manutenção de Sistemas (IMS) respectivamente.

4.1.3 A CONTRATANTE poderá demandar, a seu critério e de acordo com as suas necessidades, a execução de apenas uma, ou algumas, das fases descritas neste Termo de Referência.

4.1.4 A contratação de uma fase não pressupõe que as fases anteriores tenham sido contratadas com a CONTRATADA, e nem que as posteriores o serão.

4.1.5 A contratação e execução de uma fase poderá ocorrer em paralelo a outra que já esteja em andamento.

4.2 GARANTIA

4.2.1 As entregas da Fábrica de Software terão garantia de 6 (seis) meses, contados a partir do aceite da última versão da funcionalidade pela CONTRATANTE, dos Itens homologados pelos Líderes de Negócio e/ou Técnico durante o processo de desenvolvimento de software e após o término da vigência do contrato, período no qual a empresa CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.2 A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, quer seja de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, a qualquer tempo, após o encerramento do prazo de vigência contratual, dentro da garantia, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme disposição do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

- 4.2.3 Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE, a garantia não cessará se uma versão original do software tiver sido preservada e neste ambiente for constatado o problema a ser corrigido em garantia.
- 4.2.4 Para a correção dos defeitos durante o período de garantia, a empresa CONTRATADA deverá respeitar os Acordos de Níveis de Serviços especificados neste Termo de Referência, cuja não observância ensejará a aplicação de glosas e/ou sanções, mesmo sendo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido (no mínimo de 6 (seis) meses a partir da aceitação).
- 4.2.5 Havendo ambiguidade, vagueza ou falta de completude nas informações de negócio que impactem no resultado da prestação do serviço cabe a CONTRATADA saná-las, para tanto deve questionar a CONTRATANTE. O ônus do retrabalho decorrente da falta de aderência entre o que foi solicitado e o que foi entregue, durante o período de garantia e fora da vigência contratual, deverá ser suportado pela CONTRATADA.
- 4.2.6 Não são remuneráveis atividades oriundas de problemas para os quais a CONTRATADA tenha dado causa, durante o período de garantia e fora da vigência contratual.
- 4.2.7 Para assegurar a execução ora pactuada, a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

4.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.3.1 A CONTRATANTE terá o direito exclusivo de propriedade intelectual permanente dos produtos, códigos e artefatos gerados pela CONTRATADA.
- 4.3.2 Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer comercialização ou repasse por parte da contratada a terceiros.
- 4.3.3 É permitido exclusivamente à CONTRATANTE, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos desenvolvidos sem limitações de licenças restritivas.
- 4.3.4 Todas as informações e dados contidos em mídias de armazenamento fixas e removíveis, magnéticas, óticas ou eletrônicas, folhas de papel impressas ou quaisquer outros registros são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar sigilo, não divulgando ou alienando a qualquer título.
- 4.3.5 Após o final do contrato, expirado o período de garantia, os produtos já entregues de propriedade da CONTRATANTE que estejam em poder da CONTRATADA deverão ser devidamente destruídos.
- 4.3.6 Incumbe à CONTRATADA comunicar e solicitar aprovação prévia sobre o uso de bibliotecas de terceiros que contenham limitações quanto a seu licenciamento.
- 4.3.7 Estão incluídos no rol de produtos de propriedade da CONTRATANTE o sistema de acompanhamento de demandas, sua licença, dados, customização e parametrização pela CONTRATADA.
- 4.3.8 Ainda que não detalhado nos serviços previstos no objeto deste termo de referência, é obrigação da CONTRATADA realizar as seguintes prestações:
- a) O acompanhamento e gerenciamento de projetos com a finalidade de organizar e planejar o atendimento do cronograma;
 - b) Para todas as fases de projeto, o plano e acompanhamento de projeto, inclusive backlog e contagem estimada, devem ser mantidos atualizados, sendo esta uma atividade de obrigação da CONTRATADA, que deverá realizá-la de forma tempestiva;

- c) Prestação de informações sobre o projeto e atendimento à CONTRATANTE;
- d) Projeto, Modelagem e Desenvolvimento de Banco de Dados em conformidade com as políticas e ambientes da contratante, inclusive a atividade de entendimento dos padrões da CONTRATANTE e INTEVERNIENTES;
- e) Análise, projeto, implementação, especificação de casos de teste, execução de testes funcionais e não funcionais e implantação de sistemas de informação em plataformas tecnológicas web e cliente-servidor bem como o entendimento dos processos de negócio.

4.3.9 Para evidenciar a entrega de correções ou ajustes, a CONTRATADA deve realizar os testes, que foram contratados na fase de testes no projeto ou separadamente, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.3.10 Realizar o planejamento técnico das mudanças com impacto na infraestrutura, com a confecção dos artefatos necessários para a sua correta execução, nos padrões da CONTRATANTE.

4.4 REQUISITOS DA ENTREGA

4.4.1 É obrigatória a designação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de um profissional para exercer as funções de Coordenador e com conhecimento de metodologia apropriada.

4.4.2 O Coordenador deverá possuir graduação superior, ter experiência em gestão de serviços terceirizados e conhecimentos acerca de processo de desenvolvimento de software baseado em Metodologia Ágil e Gerenciamento de Projetos (PMP).

4.4.3 A qualificação do Coordenador deverá ser comprovada por meio de certificado(s) e/ou comprovante(s) de conclusão de curso e currículo atualizado.

4.4.4 Quando e se o preposto assumir a função de coordenador deverá ter estas mesmas qualificações.

4.4.5 O Coordenador do Contrato será responsável:

- a) Por manter atualizados os relatórios com o rol e status das OS's em andamento e demais relatórios de aferição de níveis de serviço, alocação e apropriação de esforço em projetos e sistemas;
- b) Pelo acompanhamento geral dos cronogramas de projetos;
- c) Pela alocação das equipes e sua adequação para o serviço;
- d) Demais funções que se fizerem necessárias para o bom andamento da gestão e controle do rol de projetos;
- e) Por acompanhar e direcionar a equipe da CONTRATADA designada para a prestação de serviços;
- f) Alertar sobre ausência de funcionários, férias, licenças e faltas. Gerenciando para que não haja prejuízo para o cronograma de projeto;
- g) Adequar a equipe dos projetos, em quantidade e especialização, para cumprimento do cronograma;
- h) Demais funções que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto.
- i) As funções de Coordenador e Preposto poderão ser acumuladas.
- j) Será requerido da CONTRATADA proatividade no intuito de se evitar a identificação tardia de situações de

retrabalho através do entendimento dos objetivos do sistema, da leitura atenta da documentação fornecida, das informações fornecidas pelos usuários, e quaisquer outras fontes de informação úteis ao projeto.

- k) Os Coordenadores de equipe não fazem parte dos profissionais requisitados nas Ordens de Serviço, são profissionais da CONTRATADA que tem o objetivo de acompanhar a equipe e deverão ser indicados a partir da execução de Ordens de Serviços.

4.4.6 Fica definida a rotina de reunião de acompanhamento com periodicidade mínima quinzenal, com a participação obrigatória dos coordenadores a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação.

4.4.7 A CONTRATANTE pode autorizar a ampliação ou diminuição do prazo entre as reuniões.

4.4.8 A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previstos no planejamento da Ordem de Serviço, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

4.5 SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

METODOLOGIA

5.1 MODELO OPERACIONAL

5.1.1 A medição do tamanho funcional do software desenvolvido para fins de aferição do cumprimento dos níveis de serviço no item 6.2 Acordo de Nível de Serviço SLA, será de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada conforme contagem de Pontos de Função (Function Points) seguindo as regras descritas no Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.3 e Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP para projetos de Data Warehouse versão 1.0, subsidiariamente no contido no Function Point Counting Practices Manual (CPM) - versão 4.3.1, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e nas definições, normas e padrões de TIC.

5.1.2 Importante: Na ausência de previsão de medição para situação específica, serão utilizadas as práticas adotadas na CONTRATANTE, subsidiariamente os padrões de mercado.

5.1.3 A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo International Function Point Users' Group (IFPUG) e será posteriormente validada pela CONTRATANTE. Não será permitido que o Especialista esteja ocupando um dos postos de trabalho previstos no contrato.

5.1.4 O profissional da CONTRATADA que estiver desenvolvendo o software deverá repassar as informações necessárias ao Especialista que realizará a medição do seu tamanho funcional e, também, à equipe indicada pela CONTRATANTE que fará a sua validação, conforme suas orientações internas.

5.1.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá dispensar a contagem de pontos de função quando o nível de produtividade-base tiver sido atendido para o período de aferição.

5.1.6 As medições realizadas pelo Especialista da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem, conforme definido pela CONTRATANTE – Modelo de Relatório de Contagem Funcional Detalhada ou sistema de informações gerenciais indicado pela CONTRATANTE.

5.1.7 A CONTRATANTE apenas aceitará relatórios de contagem assinados pelo Especialista em pontos de função da CONTRATADA.

5.1.8 Caso a CONTRATANTE, ou sua INTERVENIENTE, identifique inconsistências ou necessite de esclarecimentos sobre o relatório de contagem, esse será devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.

- 5.1.9 Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e a CONTRATANTE ou sua INTERVENIENTE. Cabe à CONTRATANTE o posicionamento técnico final sobre o tema.
- 5.1.10 A definição de fronteiras entre aplicações para fins de utilização da técnica de pontos de função é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.1.11 A evolução das aplicações, entrada em produção de novas aplicações ou mudanças de requisitos dos usuários podem representar alteração nas fronteiras das aplicações. Uma nova definição de fronteiras apenas será utilizada nas medições após a sua disponibilização para a CONTRATADA.
- 5.1.12 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, ser representada por INTERVENIENTES, cabendo à CONTRATADA manter alto grau de interação com as mesmas, que poderão executar, por exemplo, as seguintes prestações:
- a) Validação da contagem de pontos de função;
 - b) Sustentação de infraestrutura de sistemas e validação de artefatos correlatos a tal atividade;
 - c) Mapeamento de processos de negócio;
 - d) Definição de padrões, práticas e procedimentos técnicos a serem observados na presente contratação;
 - e) Definir critérios, requisitos, processos e políticas de governança de TI.
- 5.1.13 Além disso, deverá haver alto grau de interação entre a equipe da CONTRATADA e suas próprias equipes técnicas, em especial a responsável pela etapa de Desenvolvimento, devendo-se repassar minuciosamente todo conhecimento, possibilitando a evolução do projeto com o esclarecimento de todas as questões técnicas pertinentes.
- 5.1.14 A CONTRATADA deverá agir de forma proativa, preparando-se antecipadamente para as reuniões em função daquilo que será tratado, antecipando soluções de forma a evitar retrabalhos desnecessários e identificando possíveis riscos dada a sua expertise.
- 5.1.15 A CONTRATADA deve executar suas atividades de fábrica de software respeitando o PROCESSO DE TIC DA CONTRATANTE, que é adaptado para atender à legislação estadual vigente e da própria CONTRATANTE, tomando como referência a documentação de projeto existente, assim como para atender sua própria maturidade de TIC.
- a) Os modelos de documentos que deverão ser utilizados para expor seus resultados deverão seguir a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas e Integração da CONTRATANTE.
 - b) A CONTRATADA será a responsável pelo preenchimento de todas as seções, diagramas e demais informações constantes nos referidos modelos, podendo ser solicitados ou dispensados pela CONTRATANTE.
 - c) O processo de software poderá ser alterado conforme a necessidade e a critério da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias após a data de formalização da comunicação através de e-mail.
 - d) Eventuais artefatos adicionais, que possam servir para o melhor desenvolvimento e entendimento dos trabalhos, poderão ser solicitados à CONTRATADA respeitando-se os padrões de mercado e não influenciando substancialmente o esforço exigido no contexto geral dos trabalhos.
 - e) A entrega de alguns dos documentos inicialmente previstos poderá ser dispensada, quando as necessidades do projeto assim o implicarem, a critério da CONTRATANTE, o que será comunicado previamente à

CONTRATADA.

- f) Os artefatos, bem como todo e qualquer arquivo que venha a ser tratado como produto dos trabalhos desenvolvidos, devem ser depositados em ambiente definido pela CONTRATANTE e que será disponibilizado via VPN (virtual private network) diretamente pela CONTRATANTE.

5.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO

5.2.1 As atividades ou serviços objeto desta contratação devem ser realizadas pela CONTRATADA na modalidade remota. Porém, quando solicitada pela CONTRATANTE para que seja in loco, deverão ser realizados em estabelecimento da CONTRATANTE.

5.2.2 As reuniões para levantamento de requisitos, controle e acompanhamento dos projetos, homologação, implantação ou qualquer outra interação necessária para o projeto devem ser realizadas na modalidade remota, cabendo à CONTRATADA prover à sua equipe condições necessárias para a acessibilidade e segurança da informação da videoconferência, nos mesmos padrões da CONTRATANTE.

5.2.3 As reuniões, quando presenciais, deverão ser convocadas pela CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência.

5.2.4 A CONTRATANTE se reserva no direito de especificar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e sem ônus, se a execução dos trabalhos ou de um subconjunto dos mesmos deverão ser realizados total ou parcialmente em suas dependências. Caberá à CONTRATADA, neste caso, arcar com todas as eventuais despesas e custos consequentes, excetuado o custo de infraestrutura predial (espaço físico, cabeamento, energia e desktop).

5.2.5 O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA não poderá ser justificativa para atrasos, não poderá acarretar prejuízos à prestação dos serviços, bem como não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.

5.2.6 Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras de acesso, identificação e permanência dos prédios ou ambientes informacionais indicados pela CONTRATANTE, podendo esta definir exigências adicionais a qualquer momento.

5.2.7 Em qualquer momento em que se requer a presença física dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, a ausência injustificada poderá acarretar advertência contratual.

5.2.8 A CONTRATANTE definirá, na Ordem de Serviços como ocorrerão as atividades com os Postos de Trabalho em reuniões, levantamentos ou quaisquer outras atividades a serem realizadas nas áreas demandantes, definindo se requerem a participação remota ou presencial dos profissionais da CONTRATADA. É obrigação da CONTRATADA considerar isto em seu planejamento. Estas definições poderão ser alteradas durante a execução da Ordem de Serviço, mediante comunicação prévia à CONTRATADA (revisão de OS).

5.2.9 A CONTRATADA deverá atender regularmente à CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial; e, excepcionalmente, quando solicitado, em dias não úteis, fora do horário comercial.

5.2.10 Cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir 8 horas de expediente diário nos termos da legislação trabalhista, dentro do horário de funcionamento normal de CONTRATANTE que é das 9 às 18 horas.

5.2.11 Não haverá remuneração adicional de CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas.

5.3 EQUIPE DE PROJETO

5.3.1 A CONTRATANTE efetuará o gerenciamento e o acompanhamento técnico dos serviços contratados por meio de um ou mais profissionais indicados em cada Ordem de Serviços (OS) emitida, cabendo à CONTRATADA disponibilizar ferramenta web de gerenciamento para acompanhamento dos serviços contratados ou, a critério da CONTRATANTE utilizar ferramenta disponibilizada por esta.

5.3.2 Deverão ser nomeados, no mínimo, para cada Ordem de Serviços (OS) emitida, 1 (um) ou mais profissionais que preencham os seguintes papéis, podendo acumular papéis, conforme quadro a seguir:

Papel	Posto de Trabalho	Condição
Coordenador	Da CONTRATADA	Pode ser compartilhado entre os projetos ou sistemas demandados nesta contratação, não representando posto de trabalho a ser remunerado pela OS.
Gerente de Projeto	Analista Programador Sênior (conforme indicado na OS)	Pode ser compartilhado entre os projetos ou sistemas demandados na Ordem de Serviço
Analista de Requisitos	Analista Programador Pleno ou Sênior (conforme indicado na OS)	Pode ser compartilhado entre os projetos demandados nesta Ordem de Serviço com aprovação da CONTRATANTE.
Analista de Sistemas	Analista Programador Pleno ou Sênior (conforme indicado na OS)	Pode ser compartilhado entre os projetos demandados nesta Ordem de Serviço com aprovação da CONTRATANTE.
**Analista de Sistemas (Acompanhamento de Sistemas em Produção – para OSs Manutenção)	Analista Programador Pleno ou Sênior (conforme indicado na OS)	Pode ser compartilhado entre os sistemas demandados nesta Ordem de Serviço com aprovação da CONTRATANTE.
Arquiteto - Projetista	Analista Programador Sênior	Pode ser compartilhado entre os projetos ou sistemas demandados na Ordem de Serviço de Manutenção ou de Projetos, com a aprovação da CONTRATANTE.
Desenvolvedor e/ou Web designer	Analista Programador Pleno ou Sênior	Pode ser compartilhado entre os projetos ou sistemas demandados nesta Ordem de Serviço com aprovação da CONTRATANTE.
Analista de Testes e/ou Desenvolvedor	Analista Programador Pleno ou Sênior	Pode ser compartilhado entre os projetos ou sistemas demandados nesta contratação. Poderá ainda ser alocado para desenvolvimento no processo.
Analista ETL (Somente para OSs de PROJETO)	Analista Programador Pleno ou Sênior	Pode ser compartilhado entre os projetos ou sistemas demandados na Ordem de Serviço com aprovação da CONTRATANTE.
Analista de Dados	Analista de BI (Business Intelligence) Sênior	Pode ser compartilhado entre os projetos ou sistemas demandados na Ordem de Serviço de Manutenção ou de Projetos, com a aprovação da CONTRATANTE.

5.3.3 As Ordens de Serviços de Manutenção, poderão deixar de nomear: Analista de Requisitos, Analista de Sistemas, Analista de Teste, Webdesigner e poderão compartilhar Arquiteto de outra Ordem de Serviço que irão trabalhar conforme priorização de CONTRATANTE.

5.3.4 As Ordens de Serviço de Projeto, poderão compartilhar recursos de Arquiteto nomeado em outra Ordem de Serviço que irá trabalhar conforme priorização da CONTRATANTE.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO ESFORÇO DE EXECUÇÃO

6.1 MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 Tendo-se em vista que a CONTRATANTE possui um processo de software próprio, é intenção torná-lo mais rápido paralelizando fases, desburocratizando processos e simplificando artefatos, em especial convergindo para a Metodologia Ágil. A Estimativa de Prazo de Projetos de Software, e as Considerações sobre Redução de Cronograma, respectivamente os itens 6.1.3 e 6.2.4 do Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.3, não será integralmente aplicada a este contrato, sendo utilizada apenas como referência.

6.1.2 Durante o desenvolvimento de sistemas, por vezes, para fins de análise de custo benefício poderá ser solicitada um planejamento com estimativa de tamanho funcional com contagem baseada na Contagem Estimada pelo método NESMA, conforme roteiros e manuais citados neste Termo de Referência. Essa contagem será chamada "Contagem Estimada".

6.1.3 Dos Percentuais Por Atividade Implementada, o tamanho funcional será cheio quando forem implementadas todas as disciplinas do ciclo de desenvolvimento. Caso contrário deve-se reduzir do tamanho funcional apurado aos percentuais relativos às disciplinas. Com o objetivo de focar no resultado desejado que é o sistema pronto e implantado, foi considerado um peso mais adequado para fins desta AFERIÇÃO, devendo-se seguir a tabela abaixo dos percentuais por atividade:

FASE	AFERIÇÃO
Engenharia de Requisitos	20%
Design, Arquitetura	10%
Implementação	30%
Testes	7%
Homologação	23%
Implantação	10%
TOTAL	100%

6.1.4 Se a CONTRATANTE cancelar uma Ordem de Serviços (OS) que se encontre em execução, será pago à CONTRATADA o valor pró-rata die com base nos postos de trabalho alocados na abertura da Ordem de Serviços (OS), consideradas as datas de abertura, de cancelamento e a data estimada de finalização da Ordem de Serviços (OS), neste caso não há a aplicação do Índice de Produtividade - IP.

6.1.5 Caso seja necessária a prorrogação de prazo, será emitida nova Ordem de Serviços (OS), com a data prorrogada e a data prevista de término, desde que, dentro da vigência do prazo contratual.

6.2 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

6.2.1 ÍNDICE DE EVOLUÇÃO DO SISTEMA (IES)

Os níveis de serviço das OS do tipo PROJETO serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Evolução do Sistema (IES), que será a média ponderada de 3 componentes:

Componente do IES	Item do Edital	Peso
Índice de Produtividade (IP)	6.2.1.1	0,45
Índice de Qualidade Geral (IQG)	6.2.1.2	0,40
Avaliação do Product Owner (APO)	6.2.1.3	0,15

- a) A CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente, se reserva no direito de aferir os níveis de serviço do IQG (Índice de Qualidade Geral) considerando apenas a aferição do índice de IQ(ext) Qualidade Externa (item 6.2.1.2.1), dispensando a aferição do IQ(int) Qualidade Interna (item 6.2.1.2.2).
- b) O Índice de Evolução do Sistema - IES será aferido em períodos predominantemente entre 1 a 2 (dois) meses, em momento escolhido pela CONTRATANTE, ou mais que dois meses, desde que aceito pela CONTRATADA e obrigatoriamente ao término da Ordem de Serviço.
- c) Adicionalmente, há níveis mínimos de serviço exigidos para alguns componentes do IES, conforme consta nos itens 6.2.1.4 ou 6.2.1.5.
- d) Produtividade-base - A produtividade-base em tamanho funcional será de 0,56 Pontos de Função DIA-DESENVOLVEDOR.

6.2.1.1 Índice de Produtividade (IP)

- a) O Índice de Produtividade (IP) é composto comparando a produtividade no período de aferição com a produtividade-base estabelecida neste Edital.
- b) A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva ocupação de posto de trabalho, unidade esta que será identificada por DIA-DESENVOLVEDOR.
- c) Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 40 dias de efetiva ocupação de 6 postos de trabalho, haverá neste período 240 DIAS-DESENVOLVEDOR.
- d) Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço, como finais de semana e feriados, em regra.
- e) Para calcular o Índice de Produtividade deverá ser medido primeiro o Tamanho da Evolução Funcional (TEF), que é o quantitativo de pontos de função correspondente aos aprimoramentos realizados na versão atual do software em relação à versão anterior.
- f) Por versão atual considera-se aquela versão do software que contiver os aprimoramentos homologados pelo Product Owner (PO), representado pelo Líder Técnico e Líder de Negócio, até a data final do período escolhido pela CONTRATANTE para aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES).
- g) Por versão anterior do sistema entende-se aquela analisada e medida na aferição imediatamente anterior do IES.
- h) Eventuais aprimoramentos no software, como inclusões, alterações ou exclusões de funcionalidades, que forem realizadas em versões intermediárias do software e que não sejam identificáveis ou identificadas e/ou informadas pela contratada, ao se comparar a versão atual com a versão anterior do sistema não serão consideradas no cálculo do TEF e, conseqüentemente, do IP.
- i) A produtividade no período em tamanho funcional será obtida dividindo o Tamanho da Evolução Funcional (TEF)

do sistema pela quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR do período de aferição.

- j) O índice de Produtividade será calculado dividindo a produtividade no período em tamanho funcional pela produtividade-base estabelecida neste Edital. Caso o resultado do cálculo do IP seja maior que 150%, será adotado 150%.

6.2.1.2 Índice de Qualidade Geral (IQG)

- a) O Índice de Qualidade Geral (IQG) será composto pela somatória ponderada de 2 vertentes de aferição, sendo: IQ(ext) qualidade externa (70%) + IQ(int) qualidade interna (30%).
- b) A qualidade externa medirá a experiência do usuário e a eficácia do software em executar suas funcionalidades, enquanto a qualidade interna medirá aspectos técnicos relacionados ao código e ao design do software. Na tabela abaixo constam as principais diferenças entre as 2 vertentes de aferição:

Aspectos	IQ(ext) Qualidade Externa	IQ(int) Qualidade Interna
Definição	Mede a qualidade do software em execução e as suas funcionalidades	Mede a qualidade do código-fonte
Objetivo	Identificar problemas que possam impactar a usabilidade e a satisfação do usuário	Identificar problemas técnicos que possam impactar a manutenibilidade e escalabilidade do software
Técnicas de Medição	Testes Funcionais, Testes de Usabilidade, Testes de Performance, Avaliações de Usuário	Análise Estática de Código, Testes Unitários, Revisões de Código
Ferramentas de Medição	Jira Cloud, através da contagem de bugs/defeitos identificados	SonarQube, através de análise estatística do código e metas

- c) O cálculo do Índice de Qualidade Geral (IQG) será obtido através da soma ponderada entre a medição da qualidade externa e interna, considerando os seguintes pesos de aferição:

IQG (Índice de Qualidade Geral)	IQ(ext) Qualidade Externa	IQ(int) Qualidade Interna
Pesos	0,70	0,30

- d) Fórmula do cálculo do IQG = IQ(ext) + IQ(int).
- e) A CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente, se reserva no direito de aferir os níveis de serviço do IQG (Índice de Qualidade Geral) considerando apenas a aferição do índice de IQ(ext) Qualidade Externa (item 6.2.1.2.1), dispensando a aferição do IQ(int) Qualidade Interna (item 6.2.1.2.2).

6.2.1.2.1 IQ(ext) Qualidade Externa

- a) A Taxa de defeitos (TD) é a soma dos defeitos ponderados de acordo com a sua severidade.

Severidade	Criério	Peso
Impacta	Defeito que inviabiliza o uso da funcionalidade	0,80
Não Impacta	Defeitos que não inviabilizam o uso da funcionalidade, por exemplo: Mensagens ou textos da funcionalidade incorretos, exceções não tratadas, problemas de apresentação de campos da tela, entre outros.	0,20

- b) Fórmula da TD = $(0,80 \times \text{Defeitos IMPACTA}) + (0,20 \times \text{Defeitos NÃO IMPACTA})$
- c) Defeitos por ponto de função (DPF), é calculado dividindo-se a Taxa de Defeitos (TD) pelo número de pontos de função que tiveram a atividade de homologação concluída no período apurado (PFHOMOLOGAÇÃO).
- d) Obs: Deve ser considerado o número total de pontos da atividade de homologação.
- e) O Indicador de Qualidade IQ (ext) é dado pela fórmula abaixo
- f) Obs: Caso o cálculo resulte em um $\text{IQ} < 0$, será considerado $\text{IQ} = 0$
- g) Exemplo: Funcionalidades que tiveram a homologação concluída no período totalizam 50 pontos de função, distribuídos em 3 telas (abas). Foram identificados um total de 10 defeitos conforme descrito abaixo:

1ª tela: 8 erros, sendo: 5 erros de layout de tela (não impacta) e 3 erros de negócio que não inviabilizam o uso da funcionalidade (não impacta)

2ª tela: 1 erro que inviabiliza uso da funcionalidade. (impacta)

3ª tela: 1 erro Sistema não salva. (impacta)

Cálculo:

$$\text{TD} = (8 \times 0,20) + (1 \times 0,80) + (1 \times 0,80)$$

$$\text{TD} = 1,6 + 0,8 + 0,8$$

$$\text{TD} = 3,2 \text{ defeitos}$$

$$\text{DPF} = 3,2 / 50$$

$$\text{DPF} = 0,064$$

$$\text{DPF} = 6,4\%$$

$$\text{IQ}(\text{ext}) = 1 - (0,064 / 0,5)$$

$$\text{IQ}(\text{ext}) = 1 - 0,128$$

$$\text{IQ}(\text{ext}) = 0,872$$

$$\text{IQ}(\text{ext}) = 87,2\%$$

6.2.1.2.2 IQ(int) Qualidade Interna

- a) O Índice de Qualidade (IQ) será obtido a partir de indicadores de qualidade do código- fonte do software aferidos com apoio da ferramenta SonarQube, cada indicador possui meta a ser alcançada.
- b) Os indicadores de qualidade do código-fonte com suas respectivas metas estão relacionados no quadro a seguir:

Grupo	Indicador	Unidade	Meta
Projeto	Complexity / file	média total	<= 10
	Complexity / class	média total	<= 10
	Complexity / function	média total	<= 3
	Duplications	%	<= 4%
	Security Issue Tags	unidades	0
	Technical Debt ratio	%	<= 2,5%
	SQALE RATING	Nota	=A
	Critical Issues	unidades	0

Violações de código (possíveis bugs, estilo de codificação, más práticas de codificação):	Blocker Issues	unidades	0
	Unit Tests Coverage - camada negócio / Impl	%	>=70%
Indicadores relacionados a testes	Unit Test Success	%	>=100%
	Skipped Tests	unidades	0

c) O Índice de Qualidade (IQ) será calculado dividindo a quantidade de indicadores que alcançaram as suas respectivas metas pelo quantitativo total de indicadores.

d) Caso algum indicador seja depreciado ou removido em futura versão do SonarQube que venha a ser adotada pela CONTRATANTE e não seja substituído por indicador equivalente nesta mesma ferramenta, ele deixará de ser considerado para fins de aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço no âmbito desta contratação.

e) Problemas de qualidade no código-fonte do software pré-existent à abertura da OS serão desconsiderados na aferição do Índice de Qualidade (IQ).

6.2.1.3 Avaliação do Product Owner (APO)

a) Considerando os princípios e valores do desenvolvimento ágil, o Product Owner (PO), representado pelos Líderes Técnicos e Líder de Negócio, porém no formulário consolidado abaixo representados pelo Diretor da Divisão de Projetos (DPESP), deverá avaliar os seguintes aspectos da prestação do serviço:

Item	Avaliação
1 - Periodicidade de entrega de software para homologação (preferência por períodos entre 3 a 5 semanas)	Entregas realizadas em período igual ou menor a 5 semanas: <input type="checkbox"/> 4 – Todas <input type="checkbox"/> 3 – Maioria <input type="checkbox"/> 2 – Metade <input type="checkbox"/> 1 – Minoria <input type="checkbox"/> 0 – Nenhuma
2 - Receptividade da equipe de desenvolvimento a mudança de requisitos, mesmo em estágio avançado de desenvolvimento	<input type="checkbox"/> 4 – Não houve resistência à nenhuma solicitação de mudança de requisitos <input type="checkbox"/> 3 – Não houve resistência à maioria das solicitações de mudança de requisitos <input type="checkbox"/> 2 – Não houve resistência à metade das solicitações de mudança de requisitos <input type="checkbox"/> 1 – Não houve resistência à minoria das solicitações de mudança de requisitos <input type="checkbox"/> 0 – Houve resistência a todas às solicitações de mudança de requisitos
3 - Manutenção pela equipe de desenvolvimento de diálogo contínuo e eficiente com o Product Owner para esclarecer dúvidas e obter <i>feedback</i>	Eventual falta de comunicação da equipe de desenvolvimento com o PO ocasionou: <input type="checkbox"/> 4 – nenhuma falha ou desvio <input type="checkbox"/> 3 – falha ou desvio na minoria das entregas <input type="checkbox"/> 2 – falha ou desvio na metade das entregas <input type="checkbox"/> 1 – falha ou desvio na maioria das entregas <input type="checkbox"/> 0 – falha ou desvio em todas as entregas
Comentários adicionais (optativo)	

b) O valor final da Avaliação do Product Owner (APO) será obtido da seguinte forma: $APO = (\text{Valor do Item 1} + \text{Valor do Item 2} + \text{Valor do Item 3}) / 12$

6.2.1.4 Descontos a serem aplicados na 1ª aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES)

a) Na primeira aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES) das Ordens de Serviço de Projetos formados por novas equipes ou equipes compostas por 50% ou mais de novos profissionais, não ocorrerão descontos, só aferição, em função do ciclo necessário para aculturação.

6.2.1.5 Descontos a serem aplicados de acordo com Índice de Evolução do Sistema (IES)

a) O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da Ordem de Serviço (OS) de acordo com o Índice de Evolução do Sistema (IES):

Índice de Evolução do Sistema (IES)	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	10%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	20%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	30%
Inferior a 50%	40%

6.2.2 ÍNDICE DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA (IMS)

a) Os níveis de serviço de OS do tipo MANUTENÇÃO serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Manutenção de Sistema (IMS), que será a média ponderada de 2 componentes:

Componente do IMS	Peso
Índice de Resolução de Incidentes	0,50
Avaliação do Product Owner - Manutenção (APO-M)	0,50

b) O Índice de Manutenção do Sistema – IMS será aferido em períodos predominantemente entre 1 a 2 (dois) meses, em momento escolhido pela CONTRATANTE, ou mais que dois meses, desde que aceito pela CONTRATADA e obrigatoriamente ao término da Ordem de Serviço.

c) Adicionalmente, há níveis mínimos de serviço exigidos para alguns componentes do IMS, conforme consta no item 6.2.2.3.

6.2.2.1 Índice de Resolução de Incidentes (IRI)

6.2.2.1.1 Para calcular o Índice de Resolução de incidentes considera-se:

- Incidente: Interrupção não planejada de um serviço de TI ou a redução da qualidade do serviço prestado.
- Resolução de Incidente: Têm o objetivo de retomar um serviço o mais breve possível, causando o mínimo de danos ao negócio. Será feito através de um reparo rápido ou do fornecimento de uma solução alternativa ao cliente. Consideraremos como parte da resolução de incidentes de sistemas a criação\execução de scripts de banco de dados para correção dos dados gerados de forma errada pelo sistema.
- Para fins de aferição da Prioridade de Resolução de Incidente deverá ser utilizada a matriz abaixo, inspirada nas melhores práticas do ITIL V4 – Service Operation.
- Matriz de Prioridades

Código de prioridade		IMPACTO		
		Alto	Médio	Baixo
URGENCIA	Alta	5	4	3
	Média	4	3	2
	Baixa	3	2	1

Código de prioridade	Prioridade	SLA Resolução de Incidente
5	Muito alto	1 dia útil
4	Alto	2 dias úteis
3	Médio	5 dias úteis
2	Baixo	7 dias úteis
1	Muito baixo	10 dias úteis

e) Índice de Resolução de Incidentes (IRI)

IRI= Quantidade de incidentes resolvidos no período dentro do SLA

Quantidade de incidentes resolvidos no período

6.2.2.2 Avaliação do Product Owner – Manutenção (APO-M)

a) Considerando os princípios e valores do desenvolvimento ágil, o Product Owner (PO), representado pelos Líderes Técnicos e de Negócio, porém no formulário consolidado abaixo, representados pelo Diretor de Divisão de Sistemas (DPESP), deverá avaliar os seguintes aspectos da prestação do serviço de manutenção e identificação da causa raiz na pesquisa de problemas.

Item	Avaliação
1. Estabilidade das modificações realizadas	Eventual erro no atendimento das demandas ocasionou (média por período de aferição e por demanda): <input type="checkbox"/> 4 – nenhum erro em produção <input type="checkbox"/> 3 – até 1 falha em produção <input type="checkbox"/> 2 – até 3 falhas em produção <input type="checkbox"/> 1 – até 5 falhas em produção <input type="checkbox"/> 0 – mais que 5 falhas em produção
2 – Iniciativa e persistência na identificação da causa raiz. Potencial da equipe em rastrear o problema. Capacidade de identificar a causa raiz dos incidentes.	<input type="checkbox"/> 4 – nenhuma assertividade <input type="checkbox"/> 3 – assertividade na minoria das entregas <input type="checkbox"/> 2 – assertividade na metade das entregas <input type="checkbox"/> 1 – assertividade na maioria das entregas <input type="checkbox"/> 0 – assertividade em todas as entregas

b) O valor final da Avaliação do Product Owner - Manutenção (APO-M) será obtido da seguinte forma: APO-M = (Valor do Item 1 + Valor do Item 2) / 8

6.2.2.3 Descontos a serem aplicados de acordo com Índice de Manutenção de Sistema (IMS)

a) O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da Ordem de Serviço (OS) de acordo com o Índice de Manutenção de Sistema (IMS)

Índice de Manutenção de Sistema (IMS)	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	10%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	20%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	30%
Inferior a 50%	40%

6.2.3 OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE O SLA

6.2.3.1 Nos 3 (três) primeiros meses do contrato, em função da transição contratual, os níveis de serviços serão medidos e os descontos serão apurados, porém, não serão aplicados os descontos nos pagamentos, com exceção da taxa efetiva de ocupação dos postos de trabalho na Ordem de Serviço.

6.2.3.2 Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho da Ordem de Serviço (TEOPT):

- a) Juntamente com a aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES) e o Índice de Manutenção de Sistemas (IMS) será verificada a Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho - TEOPT (quantidade de membros da equipe técnica da CONTRATADA) previstos na Ordem de Serviço.
- b) A TEOPT será calculada dividindo a ocupação efetiva dos postos de trabalho (em dias- desenvolvedor) pela ocupação total prevista para este período (também em dias- desenvolvedor).
- c) A partir da TEOPT será calculado o desconto pelo não fornecimento do posto de trabalho (não ocupação).
- d) A CONTRATANTE desconsiderará período de não-ocupação de posto de trabalho para efeito de aferição da Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT) caso o profissional que ocupe regularmente o posto se ausente por razão que não enseje desconto salarial de acordo com a legislação trabalhista vigente ou a prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

VALOR FINAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 O valor final a ser pago à CONTRATADA, seguirá o exposto neste documento.

7.2 A CONTRATADA deverá emitir, em periodicidade mensal, nota fiscal, ou documento equivalente, apenas com os valores incontroversos (percentual de 40% da Ordem de Serviço não sujeito a aferição do IES ou IMS) que tiverem efetiva ocupação de posto de trabalho, devendo ser pro-rata para o caso de não alocação de todos os postos de trabalho solicitados na Ordem de Serviço.

7.3 A CONTRATANTE deverá atestar a efetiva alocação de postos de trabalho, que poderá ser verificada pela disponibilização do profissional in loco ou virtual, via e-mail, teams, reuniões de trabalho ou rituais de Scrum.

7.4 A CONTRATADA deverá emitir, conforme o período de aferição da OS predominantemente entre 1 a 2 (dois) meses, em momento escolhido pela CONTRATANTE, ou mais que dois meses, desde que aceito pela CONTRATADA e obrigatoriamente ao término da Ordem de Serviço, a Nota Fiscal ou documento equivalente com os valores residuais resultantes desta aferição de resultado.

a) A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá vir acompanhado de relatório elencando evidências da aprovação dos artefatos referentes aos serviços desempenhados no período na OS, relatório de alocação de posto de trabalho por projeto, validação e aprovação da contagem dos PFs, evidências e cálculo dos indicadores para aferição do Acordo de Nível de Serviço - SLA com a respectiva glosa e demais documentos nos padrões da CONTRATANTE.

b) A CONTRATANTE não autoriza e nem se responsabiliza por eventuais custos fiscais e administrativos da CONTRATADA pela emissão de Nota Fiscal antes da emissão do Termo de Aceite Definitivo de Período - TAD pela CONTRATANTE ou do Ateste da alocação de postos de trabalho.

7.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), de acordo com a quantidade de cessões de uso contratada, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

7.6. Para fins de pagamento pelos serviços realizados, a CONTRATADA encaminhará ao e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br, a respectiva nota fiscal/fatura e o relatório detalhado de execução dos serviços, em conjunto com o atestado de execução dos serviços emitido pela fiscalização da CONTRATANTE, ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7.7. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

7.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o *caput* começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços.

7.9. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

7.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

7.11. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

7.12. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

8.1 A fim de preservar a continuidade do serviço, e a transferência de conhecimento, na época do encerramento contratual, a CONTRATADA fica obrigada à:

- a) Manter dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;
- b) Entregar versões finais dos produtos e da documentação;
- c) Transferir conhecimentos sobre a execução e a manutenção da prestação do Serviço de Tecnologia da Informação;
- d) Devolver os recursos.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado até o limite legal, conforme legislação vigente.

9.2. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 3º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública **(Anexo X do Edital)**;

9.2.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

9.4. O valor da prestação mensal devida pela CONTRATANTE será reajustado anualmente, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

Em que:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.5. A periodicidade anual, de que trata o **item 9.4**, será contada a partir da apresentação da proposta atualizada, que é o mês de referência dos preços.

OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATANTE

- a) Nomear Fiscal(is), Líderes Técnicos/Negócio.
- b) Formalizar os projetos e o serviço por meio de OS.
- c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA após inspeções, validações e verificações que comprovem o atendimento dos requisitos solicitados.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos na Lei e no Contrato.
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço prestado.

10.2 DA CONTRATADA

- a) Indicar formalmente o Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- b) Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- c) Atender prontamente as orientações do fiscal e da área gestora do contrato.
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus

representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

- e) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do Serviço de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Responder pelas questões técnicas oriundas dos requisitos de negócio, informando adequadamente a CONTRATANTE sobre os impactos e restrições técnicas que inviabilizem, ainda que parcialmente, o atendimento aos requisitos de negócios.
- h) Obedecer a todas as normas, padrões, processos, práticas e procedimentos da CONTRATANTE, sendo que os custos do entendimento dos mesmos e treinamento deles decorrentes são da CONTRATADA.
- i) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, respondendo pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução e assumindo os custos de treinamento de recursos internos, inclusive os oriundos da substituição de profissionais.
- j) Informar à CONTRATANTE, independentemente de solicitação desta, alterações no quadro de pessoal vinculado à presente contratação, com vistas a propiciar a revogação de seus acessos;
- k) Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados, ainda que de Sprints e/ou fases anteriormente contratadas no projeto, independentemente da comunicação da CONTRATANTE.
- l) Manter as contagens estimadas das Ordens de Serviço devidamente atualizadas, comunicando tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer alterações.
- m) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, na forma deste Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso em seu ambiente. Além disto, caso se observem problemas de compatibilidade que afetem o projeto, a CONTRATADA assume o risco da necessidade de adoção da versão igual àquela em uso no ambiente da CONTRATANTE e do retrabalho daí oriundo.
- n) Garantir os níveis de serviço, e se entender necessário é permitido, adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pela CONTRATANTE, a serem utilizadas, por opção desta, no ambiente da CONTRATADA, incluindo as versões “cliente” ..
- o) Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de auditoria de segurança da informação pela CONTRATANTE.
- p) Garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros (não conformidades) ou falhas cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados e erros (não conformidades) ou falhas decorrentes de integração e adequação sistêmica, a qualquer tempo, após a vigência do contrato e até 6 (seis) meses após a emissão do aceite da última versão de funcionalidade homologada no processo de desenvolvimento de software, sem ônus para a CONTRATANTE.
- q) Incumbe a CONTRATADA formalizar à CONTRATANTE, na pessoa de seu fiscal de contrato, formal, circunstanciada e tempestivamente, quaisquer providencias contratuais cabíveis, tão logo quanto da sua ocorrência

10.2.1 ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.2.1.1 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.2.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.2.2.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), em especial:

I – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;

V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

VI – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da contratada relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII – não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§1º O descumprimento das obrigações previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2 poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

AMBIENTE DA CONTRATANTE

11.1 É imprescindível que a CONTRATADA domine as seguintes ferramentas de apoio ao desenvolvimento, bem como todos os aspectos técnicos relevantes sobre as plataformas e linguagens que compõem o parque tecnológico da CONTRATANTE, a saber:

a) Banco de Dados

- ☒ Oracle 19c Standard Edition Two (em instância gerenciada pela AWS-RDS) ou superior;
- ☒ Microsoft SQL Server 2016 SP3, 64bits, Standard Edition ou superior;
- ☒ PostgreSQL 12.6 ou superior, on-premises ou em instância gerenciada pela AWS-RDS;
- ☒ MongoDB 5.0 ou superior, on-premises ou em instância documentdb pela AWS ou instância gerenciada MongoAtlas.

b) Plataforma de Desenvolvimento, testes, deploy e processos

- *HTML/DHTML/HTML5/XML;
- *JavaScript, jQuery, Bootstrap;
- *Arquitetura SOA, inclusive webservices RESTful e SOAP;
- *EJB 3.0 ou versões superiores;
- *JAVA/JEE
- *Objective-C;
- *Java (Android);
- *Soap UI e Groovy;
- *Hibernate;
- *Windows;
- *Power Shell;
- *CentOS 7 e RedHat Linux;
- *Oracle Data Modeler;
- *ITIL;
- *PMBOK;
- *RDS e S3
- *Nuvem AWS
- *Cloud Watch
- *System Manager

c) Ferramentas de Escritório e Gerenciador de Projetos

- *Microsoft Office 365
- *Jira Cloud
- *SonarQube

11.2 O direcionamento tecnológico da CONTRATANTE aponta para a utilização das plataformas relacionadas nos subitens anteriores. No entanto, poderão ser demandados serviços pontuais com utilização de outras plataformas decorrentes de novas prospecções realizadas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA deverá estar preparada para desenvolver aplicativos e interfaces para telefonia móvel (smartphones), e tablets utilizando as linguagens Objective-C, XHTML, .Net Compact, Java, dentre outras.

11.4 A CONTRATANTE é a responsável pelo fornecimento das licenças que serão utilizadas pelos postos de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

INFRAESTRUTURA DE SOFTWARE E AMBIENTE TECNOLÓGICO

12.1 É importante que a CONTRATADA conheça a infraestrutura abaixo. Os subitens que seguem demonstram, de forma resumida e não restrita, o ambiente computacional existente na CONTRATANTE (versões especificadas e

posteriores):

a) Sistema Operacional

- *Microsoft Windows XP, Windows Vista, Windows 7 Pro 32 Bits, Windows 7 Pro 64 Bits, Windows 8 Pro 64 bits, Windows 10 64 bits
- *Automação de escritório
- *Microsoft Office XP, 2003, 2007, 2010 e 365.

b) Software para servidores

- *Microsoft Windows 2016 Server;
- *IIS10
- *CentOS 7
- *Apache (última versão distribuída)
- *Tomcat (última versão distribuída)
- *Dot Net (Framework 4.5)
- *RED HAT/CentOS
- *Microsoft Exchange Server 2010
- *Apache 2

d) Banco de Dados

- *Oracle 19c Standard Edition Two (em instância gerenciada pela AWS-RDS) ou superior;
- *Microsoft SQL Server 2016 SP3, 64bits, Standard Edition ou superior;
- *PostgreSQL 12.6 ou superior, on-premises ou em instância gerenciada pela AWS-RDS;
- *MongoDB 5.0 ou superior, on-premises ou em instância documentdb pela AWS ou instância gerenciada MongoAtlas.

c) Plataforma de Desenvolvimento JEE, Oracle e PHP

- *JBoss Tools
- *ApacheAnt
- *Drives JDBC
- *Log4j
- *JAAS
- *XStream
- *Apache Axis

d) Linguagens

- *JAVA/JEE
- *JSP
- *HTML
- *Javascript
- *PL/SQL
- *XML
- *Transact SQL
- *Shell Script C++
- *Python

e) Ferramentas de apoio

- *SQL Developer (ultima versão disponível)

- *SquirrelSQL
- *Eclipse
- *OEPE (Oracle Enterprise Pack for Eclipse)
- *OSB Developer (Oracle Service Bus Developer)
- *SOAPUI 5.0.0 ou superior
- *Enterprise Architect (EA) V.12
- *TFS v.3 (2015)
- *Hibernate (5.3 para Java 8)

f) Ferramentas de Testes/Diagnósticos

- *Microsoft Test Manager 2015 ou superior (criação, parametrização, execução, criação de bugs e consulta de resultados)
- *Virtual Box, Hyper-V e em casos específicos VMware Player ou Workstation (virtualização de ambientes para testes)
- *JMeter
- *Owasp Zap Proxy (Teste de vulnerabilidades e injeção de payloads)
- *Arachni Web Scanner (Testes de vulnerabilidade programados)
- *Wave e WebAim (Testes de acessibilidade com representação visual de elementos)
- *Achecker (Testes de acessibilidade avaliação WCAG – até AAA)
- *Selenium (Automação de testes)
- *Andyroid e Genymotion (emuladores de android para testes de aplicações mobile)
- *SonarQube

12.2 Todas as ferramentas utilizadas pela CONTRATADA, bem como os softwares, aplicativos e arquivos gerados, de qualquer espécie, deverão ser compatíveis com as ferramentas e tecnologias adotadas pela CONTRATANTE, e deverão acompanhar a evolução mercadológica, adaptando-se às inovações que possam vir a ser utilizadas.

12.3 A CONTRATANTE é a responsável pelo fornecimento das licenças que serão utilizadas pelos postos de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA deve ter conhecimento nos softwares citados, de forma a garantir que, em nenhum momento, possam surgir problemas de incompatibilidade de arquivos e soluções em geral.

12.5 A qualquer momento as ferramentas e tecnologias poderão ser alteradas e a CONTRATADA fica obrigada a adaptar-se no prazo estipulado pela CONTRATANTE, que comunicará formalmente as alterações de ambiente.

12.6 A CONTRATADA poderá sugerir alterações na metodologia de desenvolvimento, ferramentas e/ou framework, de modo a aumentar a produtividade e/ou incrementar a qualidade dos produtos. As sugestões serão analisadas e poderão ser implementadas, a critério da CONTRATANTE.

12.7 Como regra geral, todas as aplicações web deverão ser compatíveis com os browsers Internet Explorer, Mozilla Firefox, Edge, Google Chrome e Safari, incluindo suas últimas versões, bem como deverão ser responsivas. Em cada sistema será definido se o escopo de browsers a serem suportados será um subconjunto destes ou ainda, outros browsers além dos listados que possam vir a ser adotados em virtude de evolução tecnológica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A Licitante deverá apresentar, na fase de HABILITAÇÃO do pregão, Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com indicação do(s) local(ais) e data(s) do(s) fornecimento(s), condições de prestação de serviços que demonstre a prestação de serviços com escopo compatível com o objeto deste Edital, no qual fique comprovado o quantitativo mínimo das seguintes tecnologias:

13.1.1 800 (oitocentos) Pontos de Função efetivamente entregues, em 12 meses consecutivos, em desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, perante pessoas jurídicas de direito público (administração direta e indireta) ou privado, envolvendo Java com SQL Server e Oracle na metodologia ágil, envolvendo ao menos 5 (cinco) dos 10 (dez) artefatos a seguir.

13.1.1.1 **Documento de visão:** Artefato geralmente produzido no início do processo de desenvolvimento do software e descreve a visão geral do projeto, incluindo seus objetivos, requisitos, stakeholders envolvidos, restrições e outros aspectos importantes. É a partir desse documento que a equipe do projeto irá começar a elaborar o backlog do produto e a planejar as iterações ou sprints.

13.1.1.2 **Product Backlog:** Lista priorizada de funcionalidades, requisitos e melhorias que devem ser implementadas no produto. É um artefato fundamental do gerenciamento ágil, pois serve como uma referência constante para o time e ajuda a garantir que a entrega do produto esteja alinhada com as necessidades do cliente.

13.1.1.3 **Sprint Planning:** Ata de reunião realizada no início de cada Sprint para definir as tarefas que serão incluídas no Sprint Backlog e estabelecer a meta da Sprint. A Sprint Planning é uma oportunidade para a equipe colaborar na definição do trabalho e garantir que todos tenham um entendimento compartilhado das metas e objetivos.

13.1.1.4 **Sprint Review:** Ata de reunião realizada no final de cada Sprint para revisar e demonstrar o trabalho concluído. A Sprint Review é uma oportunidade para a equipe obter feedback do cliente e do Product Owner e ajustar o Product Backlog de acordo com as necessidades identificadas.

13.1.1.5 **User Story:** Breve descrição de uma funcionalidade ou requisito do produto do ponto de vista do usuário. As User Stories são escritas em linguagem natural e ajudam a equipe a entender e priorizar as necessidades do cliente.

13.1.1.6 **Sprint retrospective action plan:** Plano de ação estabelecido pela equipe durante a retrospectiva da Sprint, com o objetivo de implementar melhorias e resolver problemas identificados.

13.1.1.7 **Release plan:** Plano que descreve as funcionalidades e as datas de lançamento do software, ajudando a equipe a planejar e gerenciar o desenvolvimento do produto.

13.1.1.8 **Velocity:** Métrica que mostra a quantidade de trabalho concluída pela equipe em cada Sprint.

13.1.1.9 **Kanban/Scrum Board:** Quadro visual que representa o fluxo de trabalho da equipe e as tarefas a serem realizadas. É um artefato importante para gerenciar o progresso do trabalho e identificar possíveis gargalos no processo.

13.1.1.10 **Burndown Chart:** Gráfico que mostra o progresso da equipe em relação à quantidade de trabalho restante. É um artefato importante para avaliar o desempenho da equipe e gerenciar a conclusão do projeto dentro do prazo.

13.1.2 O volume de Pontos de Função do item 13.1.1 contempla 50% do total contratado no período, ou seja, considerando 08 postos (incluindo os perfis e incrementos sugeridos) x 168h mensais x 12 meses, teremos um total de 16.128 horas. Considerando-se que a produtividade média é de 10h/Ponto de Função, chegaremos a 1.612,80 Pontos de Função x 50%, teremos um pouco mais que 800 Pontos de Função.

13.1.3 Essa exigência poderá ser demonstrada por meio do somatório de mais de um Atestado, desde que reste comprovada a efetiva prestação dos serviços.

13.1.4 Atestado comprovando a execução de projetos envolvendo Data Warehouse, Data Marts, Business

MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO E DE REVISÃO

Data Emissão:	Nº da OS
Ordem de Serviço – Contrato nº / Objeto: Serviços de projeto e de manutenção de software com práticas ágeis omista	
Tipo de OS	() Projeto () Manutenção
Nome do Projeto/Sistema(s)	
Data de Abertura	
Data Prevista de Término	
Quantitativo de Postos de Trabalho:	() Analista Programador Java nível Sênior Perfil – qualificação – local trabalho* () Analista Programador Java nível Pleno Perfil – qualificação – local trabalho* () Analista de BI (Business Intelligence) Sênior Ou () Analista Programador PL/SQL nível Pleno Perfil – qualificação – local trabalho* () Analista Programador PL/SQL nível Sênio Perfil – qualificação – local trabalho*
Representantes da CONTRATANTE:	Nome – Matrícula (Diretor Divisão) Nome - Matrícula (Gestor ou Fiscal do Contrato)
Ciência do representante da empresa:	Nome – Cargo na empresa

*Presencial, remoto, misto (alguns dias presenciais outros remotos)

MODELO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

15.1 TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA CONTRATANTE E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

15.2 TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA CONTRATANTE

15.3 A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da CONTRATANTE, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- a) O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva desta CONTRATANTE reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato N.º [xx/aaaa], doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.
- b) A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
- c) A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações restritas reveladas.
- d) A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.
- e) A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços da CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
- f) A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e normativos correlatos.
- g) A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.
- h) A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- i) A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovadas, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- j) O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA deve zelar pelo atendimento a todas as exigências da lei de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (13.460/2017), a lei de proteção de dados pessoais (13.709/2019) e a lei de acesso à informação (12.527/2011).

l) A CONTRATADA deverá adotar medidas para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que serão tratadas na sua infraestrutura, inclusive em relação as determinações da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

m) Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, válida durante o período de vigência do contrato, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

15.4 E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a CONTRATADA assina o presente termo através de seus Representantes Legais.

São Paulo, de de 2023 .

[nome da empresa]

Nome/Cargo

16. **MODELOS DO TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**

MODELO DE TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DPESP - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Contrato: / Nº da OS: / Nº de Recebimento na OS:
Termo de Aceite Definitivo de Período OS de PROJETO	
1 - Dados básicos	
1.1 Período considerado: // a //	
1.2 Período considerado em meses:	
1.3 Quantidade de dias úteis no período:	
1.4 Quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR realizados efetivamente no período:	
1.5 Quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR esperados no período a :	
1.6 Quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR – perfil sênior - realizados no período: *	
1.7 Quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR – perfil sênior - esperados no período b :	
1.8 Quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR – perfil pleno - realizados no período: *	
1.9 Quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR – perfil pleno - esperados no período c :	
1.12 Quantidade de DIAS-ARQUITETO – realizados no período: *	
1.13 Quantidade de DIAS-ARQUITETO – esperados no período e :	
a Quantidade total de membros definido na OS x quantidade de dias úteis no período (item 1.3)	
b Quantidade de postos de nível sênior definido na OS x quantidade de dias úteis no período (item 1.3)	

6-Avaliação do Product Owner(APO) – Diretor de DPESP a partir das avaliações dos LTs eLNs	
1 - Periodicidade de entrega de software para homologação (preferência por períodos entre 1 a 4 semanas)	Entregas realizadas em período igual ou menor a 4 semanas: [] 4 – Todas [] 3 – Maioria [] [] 2 – Metade [] 1 – Minoria [] 0 – Nenhuma
2 - Receptividade da equipe de desenvolvimento a mudança de requisitos, mesmo em estágio avançado de desenvolvimento	[] 4 – Não houve resistência à nenhuma solicitação de mudança de requisitos [] 3 – Não houve resistência à maioria das solicitações de mudança de requisitos [] 2 – Não houve resistência à metade das solicitações de mudança de requisitos [] 1 – Não houve resistência à minoria das solicitações de mudança de requisitos [] 0 – Houve resistência a todas às solicitações de mudança de requisitos

3 - Manutenção pela equipe de desenvolvimento de diálogo contínuo e eficiente com o Product Owner para esclarecer dúvidas e obter <i>feedback</i>	Eventual falta de comunicação da equipe de desenvolvimento com o PO ocasionou: [] 4 – nenhuma falha ou desvio [] 3 – falha ou desvio na minoria das entregas [] 2 – falha ou desvio na metade das entregas [] 1 – falha ou desvio na maioria das entregas [] 0 – falha ou desvio em todas as entregas
Comentários adicionais (optativo)	
6.1 APO = [(Valor do Item 1 + Valor do Item 2 + Valor do Item 3) / 12] = _____ %	
7 Índice de Evolução do Sistema (IES)	
7.1 IES = (0,45 x ICPTF) + (0,40 x IQ) + (0,15 x APO)	
IES = (0,45 x _____) + (0,40 x _____) + (0,15 x _____) = _____	
8 – Valor a pagar	

8.1 Valor mensal previsto para a OS: R\$

8.2 Valor mensal correspondente aos postos de nível sênior : R\$

8.3 Valor mensal correspondente aos postos de nível pleno : R\$

8.4 Valor mensal correspondente aos postos de nível júnior R\$

8.5 Valor mensal correspondente ao posto de trabalho de Arquiteto R\$

8.6 Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - sênior: R\$

8.7 Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - pleno: R\$

8.8 Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - júnior: R\$

8.9 Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - Arquiteto: R\$

(_) Foi aplicada exceção prevista no Termo de Referência (1^oseis meses ou 1^a aferição da OS)

8.10 Desconto a ser aplicado em função do **IES**= % Desconto a ser aplicado em função do **IQG**= % Desconto a ser aplicado em função do **APO**= %

8.11 Valor a pagar = [(Item 8.1 Valor mensal previsto para a OS) X

(1.2 Período considerado -- (Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - sênior) - (Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - pleno)- (Desconto por não-ocupação de posto de trabalho – júnior) - (Desconto por não-ocupação de posto de trabalho – Arquiteto)] X (100% - Item 8.10 **IES** – **IQ** - **APO**) - - -

Desconto faturas anteriores - valor incontroverso referente - período item 1.1 R\$=

Valor a pagar = R\$

<p>MODELO DE TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DPESP - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>	<p>Contrato: /__Nº da OS: /__Nº de Recebimento na OS:</p>
<p align="center">Termo de Aceite Definitivo de Período OS de MANUTENÇÃO</p>	
<p>1 - Dados básicos</p>	

4-Avaliação do Product Owner - Manutenção(APO-M) – DiretorDPESP	
Item	Avaliação
1. Estabilidade das modificações realizadas	Eventual erro no atendimento das demandas ocasionou (média por período de aferição e por demanda):
[] 4 – nenhum erro em produção	
[] 3 – até 1 falha em produção	
[] 2 – até 3 falhas em produção	
[] 1 – até 5 falhas em produção	
[] 0 – mais que 5 falhas em produção	
2 – Iniciativa e persistência na identificação da causa raiz. Potencial da equipe em rastrear o problema. Capacidade de identificar a causa raiz dos incidentes.	[] 4 – nenhuma assertividade [] 3 – assertividade na minoria das entregas [] 2 – assertividade na metade das entregas [] 1 – assertividade na maioria das entregas [] 0 – assertividade em todas as entregas
Comentários adicionais (optativo)	
4.1 APO-M = [(Valor do Item 1 + Valor do Item 2) / 8]*100=_%	
5 Índice de Manutenção de Sistema (IMS)	
5.1 IMS = (0,50 x IRI) + (0,50 X APO-M)	
IMS = (0,50x) + (0,50 x) =	

6.1 Valor mensal previsto para a OS: R\$ _____
6.2 Valor mensal correspondente aos postos de nível sênior : R\$ _____
6.3 Valor mensal correspondente aos postos de nível pleno : R\$ _____ Não há previsão para perfil júnior
6.4 Valor mensal correspondente aos postos de nível júnior R\$ _____ Não há previsão para perfil júnior
6.5 Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - sênior: R\$ _____
6.6 Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - pleno: R\$ _____
6.7 Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - júnior: R\$ _____
() Foi aplicada exceção prevista no Termo de Referência ((1ºseis meses ou 1ª aferição da OS)
6.8 Desconto a ser aplicado em função do IMS = _____ %
Desconto a ser aplicado em função do IRI = _____ %
Desconto a ser aplicado em função do APO = _____ %
6.9 Valor a pagar = [(Item 6.1 Valor mensal previsto para a OS) _____ x
(1.2 Período considerado em meses) - _____ -
(Desconto por não-ocupação de posto de trabalho – sênior) _____ - (Desconto por não-ocupação de posto de trabalho - pleno) _____ -

(Desconto por não-ocupação de posto de trabalho – júnior) _____]x
(100% - Item 6.8 IMS – IRI – APO-M) _____ - _____ - _____ -
Desconto faturas anteriores valor incontroverso referente ao período 1.1 R\$ _____
Valor a pagar = R\$ _____

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.
- 17.2. A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da lei Federal 10.520/2002.
- 17.3. As sanções de que tratam os itens acima poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237/2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- 17.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 17.5. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.
- 17.6. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.7. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.8. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº 2023/0004720

Nome da empresa:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

Valores mensais para cada posto de trabalho

	Perfil do Posto de Trabalho	CBO	Unidade Medida	Qtde (01)	Salário mensal para o profissional R\$ (02)	Valor total mensal R\$ (01) X (02)
1	Analista Programador Java Sênior	2124-05	Posto de trabalho	01		
2	Analista Programador Java Pleno	2124-05	Posto de trabalho	04		
3	Analista Programador PL/SQL Sênior	2124-05	Posto de trabalho	01		
4	Analista Programador PL/SQL Pleno	2124-05	Posto de trabalho	01		
5	Analista de BI (Business Intelligence) Sênior	1423-30	Posto de trabalho	01		
Total de postos:				08		

Total Geral 12 (doze) meses

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE TRABALHO	PREÇO TOTAL POR 12 MESES CONFORME DESCRITIVO CARGOS R\$ (=valor total mensal dos postos x 12)
Contratação do Serviço de Projeto e Manutenção de Software para desenvolvimento de sistemas, incluindo projetos, melhoria e manutenção de software, correção de ocorrências e acompanhamento de sistemas em produção, documentação de sistemas, extrações e carga de base de dados, a serem prestados em conformidade com o processo de software, normas e modelo de operação da CONTRATANTE, mediante Ordens de Serviço (OS) abertas para PROJETOS ou MANUTENÇÃO com aferição do Índice de Evolução de Sistemas (IES) ou Índice de Manutenção de Sistemas (IMS) respectivamente, sem exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos neste Edital.	08	

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1. Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de

Referência referente ao **PROCESSO SEI N° 2023/0004720**.

2. Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

3. Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas. Ou

4. Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;

5. Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Dados do responsável pela assinatura do Instrumento de Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Profissão	
Cargo	
Telefone	
E-mail	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, ___ de _____ de 2023

Nome da empresa
Assinatura
Cargo do representante

ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG N° 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

- I - Coordenador/a Geral de Administração;
- II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;
- III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterà, com o maior detalhamento possível:

- I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada

(ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDEREAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao

endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

PROCESSO Nº 2023/0004720

[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA] devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]** por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]** **DECLARA** sob as penas da lei:

A) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).**

Observação: somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

B) que cumpra as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

C) que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;

D) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

E) ter ciência de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (“CADIN ESTADUAL”), exceto se suspenso, constitui impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, sem prejuízo das demais cominações legais.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

PROCESSO Nº 2023/0004720

[INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA] devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das

propostas; e

f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a condução dos negócios é realizada de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA] devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, estando apta, portanto, a participar de licitação, realizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, INCLUINDO PROJETOS, MELHORIA, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, CORREÇÃO DE OCORRÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS EM PRODUÇÃO, DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS, EXTRAÇÕES E CARGA DE BASE DE DADOS, A SEREM PRESTADOS CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE SOFTWARE, NORMAS E MODELOS DE OPERAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 14, §1º, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, **[OU]** neste ato representada pela Coordenadora Geral de Administração, **Bruna Simões**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) **xxxxxx**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, realizado no bojo do Processo nº 2023/0004720, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com as posteriores alterações;

II - Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;

III - Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 223, de 27 de setembro de 2022;

IV - Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022;

V - Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de desenvolvimento de sistemas, incluindo projetos,

melhoria e manutenção de software, correção de ocorrências e acompanhamento de sistemas em produção, documentação de sistemas, extrações e carga de base de dados, a serem prestados em conformidade com o processo de software, normas e modelo de operação da Defensoria Pública, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

§1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

§3º - O recebimento do objeto contratual será executado de acordo com o item 3.3 do Termo de Referência (**Anexo I**).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início prevista na Ordem de Serviços.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e deverão ocorrer de forma contínua, sem solução de continuidade, devendo todas as licenças ficarem ativa até do final da vigência contratual.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§8º - No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPCO) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§9º - A periodicidade anual, de que trata o **§8º**, será contada a partir da apresentação da proposta atualizada, que é o mês de referência dos preços.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxx), assim considerado:

Valores mensais para cada posto de trabalho

	Perfil do Posto de Trabalho	CBO	Unidade Medida	Qtde (01)	Salário mensal para o profissional R\$ (02)	Valor total mensal R\$ (01) X (02)
1	Analista Programador Java Sênior	2124-05	Posto de trabalho	01		
2	Analista Programador Java Pleno	2124-05	Posto de trabalho	04		
3	Analista Programador PL/SQL Sênior	2124-05	Posto de trabalho	01		
4	Analista Programador PL/SQL Pleno	2124-05	Posto de trabalho	01		
5	Analista de BI (Business Intelligence) Sênior	1423-30	Posto de trabalho	01		
Total de postos:				08		

Total Geral 12 (doze) meses

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS DE TRABALHO	PREÇO TOTAL POR 12 MESES CONFORME DESCRITIVO CARGOS R\$ (=valor total mensal dos postos x 12)

<p>Contratação do Serviço de Projeto e Manutenção de Software para desenvolvimento de sistemas, incluindo projetos, melhoria e manutenção de software, correção de ocorrências e acompanhamento de sistemas em produção, documentação de sistemas, extrações e carga de base de dados, a serem prestados em conformidade com o processo de software, normas e modelo de operação da CONTRATANTE, mediante Ordens de Serviço (OS) abertas para PROJETOS ou MANUTENÇÃO com aferição do Índice de Evolução de Sistemas (IES) ou Índice de Manutenção de Sistemas (IMS) respectivamente, sem exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos neste Edital.</p>	08	
--	----	--

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 2.760.20002 (exercício 2023) e 1.760.20002 (exercício 2024), de classificação funcional programática 03.126.4200.5799.0000 e categoria econômica 33.90.40-90.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), de acordo com a quantidade de cessões de uso contratada, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

§1º - A CONTRATADA deverá emitir, em periodicidade mensal, nota fiscal, ou documento equivalente, apenas com os valores incontroversos (percentual de 40% da Ordem de Serviço não sujeito a aferição do IES ou IMS) que tiverem efetiva ocupação de posto de trabalho, devendo ser pro-rata para o caso de não alocação de todos os postos de trabalho solicitados na Ordem de Serviço.

§2º - A CONTRATANTE deverá atestar a efetiva alocação de postos de trabalho, que poderá ser verificada pela disponibilização do profissional in loco ou virtual, via e-mail, teams, reuniões de trabalho ou rituais de Scrum.

§3º - A CONTRATADA deverá emitir, conforme o período de aferição da OS predominantemente entre 1 a 2 (dois)

meses, em momento escolhido pela CONTRATANTE, ou mais que dois meses, desde que aceito pela CONTRATADA e obrigatoriamente ao término da Ordem de Serviço, a Nota Fiscal ou documento equivalente com os valores residuais resultantes desta aferição de resultado.

§4º - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá vir acompanhado de relatório elencando evidências da aprovação dos artefatos referentes aos serviços desempenhados no período na OS, relatório de alocação de posto de trabalho por projeto, validação e aprovação da contagem dos PFs, evidências e cálculo dos indicadores para aferição do Acordo de Nível de Serviço - SLA com a respectiva glosa e demais documentos nos padrões da CONTRATANTE.

§5º - A CONTRATANTE não autoriza e nem se responsabiliza por eventuais custos fiscais e administrativos da CONTRATADA pela emissão de Nota Fiscal antes da emissão do Termo de Aceite Definitivo de Período - TAD pela CONTRATANTE ou do Ateste da alocação de postos de trabalho.

§6º - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§7º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o *caput* começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento ou Definitivo Recibo.

§8º - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

§9º - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

§10º - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

§11º - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§12º - A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V - comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante caberá:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;

II - fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a Contratada for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

§1º - A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º - As sanções de que tratam o *caput* e o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo II**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§3º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§4º - A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato e nos seus anexos.

§5º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301/2022 e do Decreto Estadual 67.301, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos

87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

§6º - A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para garantir a execução do contrato, a Contratada prestou garantia conforme previsão contida no Edital, no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§1º - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenizações de terceiros, a Contratada, após notificada, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação nesse sentido.

§3º - À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Proposta Comercial (Anexo II);
- c) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);
- d) Ato Normativo DPG nº 239, de 17 de abril de 2023 (Anexo IV);
- e) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo V).

II. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME

CARGO

CONTRATADA

NOME

CARGO

ANEXO VIII

ATO NORMATIVO DPG Nº 239, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando a faculdade prevista no art. 191, caput, bem como o prazo indicado no art. 193 da referida lei, com a alteração operada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023;

Considerando a necessidade de normatização interna acerca do ato administrativo que fixará o marco temporal para a realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas, fundamentados na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º As contratações iniciadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado até 29 de dezembro de 2023 poderão ser regidas pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002, desde que na manifestação de conveniência e oportunidade feita pelo/a Coordenador/a Geral de Administração ou Diretor/a da EDEPE, ou no termo de referência (ou projeto básico), devidamente aprovado pela autoridade competente, conste a opção pela legislação aplicável, e desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.

§1º Caso a conveniência e oportunidade já tenham sido declaradas até a data de publicação deste Ato, a opção deverá constar do termo de referência (ou projeto básico), que será aprovado pela autoridade competente.

§2º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2023, a Defensoria Pública do Estado passará a aplicar gradativamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em contratações específicas definidas em Portaria Conjunta, a ser emitida pela Assessoria Jurídica, pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA e pela Escola da Defensoria Pública - EDEPE, continuando a aplicar nas demais contratações, até 29 de dezembro de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Este ato deverá ser parte integrante de todos os editais lançados e contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Ato Normativo DPG nº 236, de 21 de março de 2023, além das demais disposições em contrário.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Finalidade: _____

Área da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que solicitou o cadastramento:

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e **DECLARO** aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a;

VII - a observância dos prazos de manifestação estipulados pelas áreas, documentos e normativas da Defensoria Pública do Estado, bem como aqueles determinados pela legislação.

Tenho **CIÊNCIA** de que:

a) o endereço eletrônico informado será o meio de contato da Defensoria Pública com o/a usuário/a externo/a para todos os atos, incluindo intimações e notificações;

b) o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

- ✓ Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor*;
- ✓ Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

* Na hipótese de advogado/a, juntar cópia da respectiva carteira da OAB.

ANEXO X

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;
Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;
Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;
Considerando o projeto Defensoria Digital; e
Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. São considerados/as usuários/as internos/as do SEI todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e Servidores/as da instituição.

§ 1º. O cadastro inicial de usuário/a interno/a é automático e será realizado no perfil básico pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística - DLO.

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a à DGD do DLO e preenchimento de formulário eletrônico próprio, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

Parágrafo único. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Seção II Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971 (exigível apenas de cooperativas)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
PROCESSO Nº 2023/0004720**

[**INSERIR NOME COMPLETO DA COOPERATIVA**], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) [**INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**]

LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e que, no ano-calendário anterior, sua receita bruta auferida não superou o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a participar do Pregão Eletrônico nº ____/2023, realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Cooperativa
(Nº do CNPJ da Cooperativa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da cooperativa

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
PROCESSO Nº 2023/0004720

[INSERIR NOME COMPLETO DA COOPERATIVA] devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) **[INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;
- A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Cooperativa
(Nº do CNPJ da Cooperativa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da cooperativa



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique Menneh, Diretor Técnico do Departamento de Licitações**, em 11/08/2023, às 13:06, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0577454** e o código CRC **58BF3F2A**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0004720

DAOS DLI - 0577454v8